

COMPANHIA DAS DO CAS DO PARÁ - C.D.P.
Resoluções Homologatórias

PÁGINAS: 10 e 11

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

UNIVERSIDADE FE-
DERAL DO PARÁ
Centro Bio-Médico
—Edital—
(Diário Oficial)



EMPRESA DE NAVE-
GAÇÃO DA AMAZONIA
S.A. — ENASA

—Aviso—

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 84.ª DA REPÚBLICA — Nº 22.853

BELEM — QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA COSTA, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO
Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERG CARNEIRO DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMÃO
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASFOS MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

26 Páginas

DECRETOS — do Governo do Estado

— x x x x x —

PORTARIAS — da Secretaria de Estado de

Agricultura

da Secretaria de Estado de

Segurança Pública

— x x x x x —

ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E

EXTRAORDINARIA — de Diversas Firmas

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, Francisca Evangelista Pin'ô, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, (Escola de 1º Grau — Duque de Caxias), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.154,24, assim discriminados:

— Vencimento integral	1.958,40
— 10% de adicional	195,84
	Cr\$ 2.154,24

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Econº CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.940, de 13.8.1974.

(G. — Reg. n. 2816)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com os arts. 110, § único, e 111 item I, alínea a), da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 84, 118, 138, inciso V, 143, 145 e 227, e 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Pinheiro Monteiro, no cargo de Professor não Titulado, Código EP-1, nível 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, (Escola Isolada Cerâmica Marajó — Município de Benevides), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.350,08 (dois mil trezentos e cinquenta cruzeiros e oito centavos), assim discriminados:

DECRETO DE 04 DE JUNHO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve:

Aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161,

item II da mesma Lei n. 749, Blandina Gonçalves Rocha, no cargo de Professor não Titulado, Nível 1, Código EP-1 do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. E. Levindo Rocha — Município de Baião), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.252,16 (Dois mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e dezesseis centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.958,40
— 15% de adicional	293,76
	Cr\$ 2.252,16

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de junho de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado de Interior e Justiça

— Vencimento integral	1.958,40
— 20% de adicional	391,68
	Cr\$ 2.350,08

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Econº CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8941, de 13.8.1974.

(G. — Reg. n. 2816)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com os arts. 110, § único, e 111, item I, alínea a), da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 84, 118, 138, inciso V, 143, 145 e 227, 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orfila da Silva Braga no cargo de Professor não Titulado, Código EP-1, nível 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Escola Reunida Santa Rita Durão Município de Irituia), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.350,08 (dois mil trezentos e cinquenta cruzeiros e oito centavos), assim discriminados:

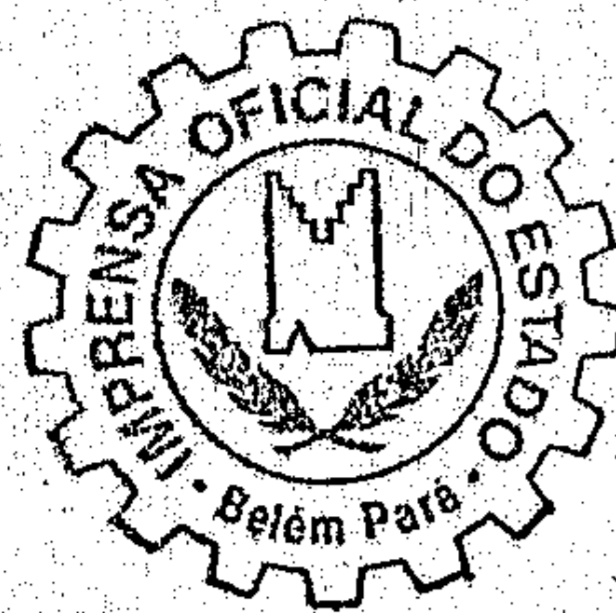
— Vencimento integral	1.958,40
— 20% de adicional	391,68
	Cr\$ 2.350,08

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Econº CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8943, de 13.8.1974.

(G. — Reg. n. 2816)



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-
nistração 26-1196
Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de	Cr\$
Anual . . .	300,00	N.º atrasa- do ao ano	
Semestral .	150,00	umenta .	0,70
N.º avulso .	1,50	Publicações	
Outros Es- tados e Mu- nicipios		Página co- mum, cada	8,50
Anual	600,00	centímetro	
Semestral .	300,00	Página de	
		Contabilida- de - preço	
		fixo	950,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acordão N. 8955 de 20.08.1974.
(G. — Reg. n. 2830).

DECRETO DE 04 DE JUNHO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e
Justiça no uso das atribuições que lhe
foram delegadas pelo Decreto n. 8191,
de 27.11.72, resolve:

Aposentar, de acordo com os arts.
110, item II e 111, item I alínea "a" da
Constituição do Estado (Emenda Cons-
titucional n. 1), e ainda nos termos do
disposto no parágrafo único do artigo
328, da Resolução n. 7, de 30.12.71 do
Tribunal de Justiça do Estado (Código
da Organização e Divisão Judiciária do
Estado) Auto de Melo Martins, no car-
go de Tabelião de Notas e Oficial de
Registro Civil de São Sebastião da Boa
Vista, Termo Judiciário da Comarca de
Muaná, percebendo nessa situação os
proventos anuais de Cr\$ 23.723,33 (vinte
e três mil, setecentos e vinte e três cru-
zeiros e trinta e três centavos), corres-
pondente a média da renda líquida do
Cartório nos anos de 1971-1972-1973.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 04 de junho de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acordão N. 8957 de 20.08.1974.
(G. — Reg. n. 2830).

DECRETO DE 04 DE JUNHO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e
Justiça no uso das atribuições que lhe
foram delegadas pelo Decreto n. 8191,
de 27.11.72, resolve:

Aposentar, de acordo com o art.
159, item III, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º
§ 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e
mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227
e 161, item II, da mesma Lei n. 749,
Zeferino Pereira da Silva, diarista —
Vigia, Referência I, do Quadro Suple-
mentar do Matadouro do Maguari da
Secretaria de Estado da Fazenda, perce-
bendo nessa situação os proventos anu-
ais de Cr\$ 2.154,24 (Dois mil, cento e
cinquenta e quatro cruzeiros e vinte e
quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral 1.958,40
10% de adicional 195,84

Cr\$ 2.154,24

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 04 de junho de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acordão N. 8955 de 20.08.1974.
(G. — Reg. n. 2830).

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e
Justiça no uso das atribuições que lhe
foram delegadas pelo Decreto n. 8191,
de 27.11.72,

retificando o decreto sin., datado de
17.05.1974, nos termos da diligência re-
querida pelo Egrégio Tribunal de Con-
tas do Estado, no Ofício n. 1.066/74 de
06.06.1974, resolve aposentar de acordo
com o art. 159, item III, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo
art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de
10.02.1956 e mais os arts. 138, inciso V,
143, 145, 227 e 161, item II, da mesma
Lei n. 749, Rosa Elen Imbiriba Gonçal-
ves no cargo de Professor Regente Có-
digo EP-2, Nível 2, do Quadro Espe-
cial do Magistério, da Coordenadoria
dos Órgãos Regionais e Cooperação Fi-
nanceira da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura (Grupo Escolar Frei
Ambrósio — Município de Santarém),
percebendo nessa situação os proventos
anuais de Cr\$ 2.384,64 (dois mil, tre-
zentos e oitenta e quatro cruzeiros e
sessenta e quatro centavos), assim dis-
criminados:

— Vencimento Integral 1.987,20
— 20% de adicional 397,44

Cr\$ 2.384,64

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 26 de junho de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acordão N. 8955 de 20.08.1974.
(G. — Reg. n. 2830).

DECRETO DE 04 DE JULHO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e
Justiça no uso das atribuições que lhe
foram delegadas pelo Decreto n. 8191,
de 27.11.72, resolve:

Aposentar, de acordo com o art.
180 da Constituição Política do Estado
de 15.05.1967 (Texto original); arts. 110,
item III e 111, item I, alínea "a", da
Constituição do Estado do Pará (Emen-
da Constitucional n. 1), combinado com

os arts. 84, 118, 138, inciso V, 143, 145 e 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; Decreto-Lei n. 102, de 28 de outubro de 1969, regulamentado pelo § único do art. 7.º, do Decreto n. 6.868, de 09.12.1969 e Portaria Governamental n. 1.020 de 09.12.1969, Iêneas Aquino Pacheco, no cargo de Oficial de Administração Padrão H, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 4.237,34 (quatro mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e trinta e quatro centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	2.217,60
— 20% de adicional	443,52
— 20% art. 162	532,22
— Média aritmética da gratificação nos três últimos anos — 1971-1972-1973	1.044,00

Cr\$ 4.237,34

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de julho de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Secretário de Estado do Interior

Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acordão N. 8956 de 20.08.1974.

(G. — Reg. n. 2830).

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve:

Aposentar, de acordo com os arts. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749; art. 5.º, § único, da Lei n. 3.203[A, de 30.12.964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, Antonio Alves Rodrigues, Guarda Civil de 2.ª classe — Referência III do Quadro em extinção da Guarda Civil do Estado da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.169,44 (três mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos) assim discriminados:

— Vencimento Integral	2.044,80
— 15% de adicional	306,72
— 40% Risco de Vida	817,92

Cr\$ 3.169,44

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acordão N. 8955 de 20.08.1974.

(G. — Reg. n. 2830).

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve:

Aposentar, de acordo com o art. 110, item III, art. 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 84, 118, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aguiar Petronílio dos Santos, Guarda de Trânsito de 3.ª classe — Referência II, do Quadro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.179,52 (três mil, cento e setenta e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos) assim discriminados:

— Vencimento Integral	1.987,20
— 20% de adicional	397,44
— 40% Risco de vida	794,88

Cr\$ 3.179,52

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acordão N. 8956 de 20.08.1974.

(G. — Reg. n. 2830).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edayr Barbosa Queiroz, diarista com estabilidade do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício

Eng.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2830).

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hailton da Silva Mendes, do cargo de Vigia Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício

Eng.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulo Guilherme Figueiredo de Moura, do cargo de Agrimensor Nível 16, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício

Eng.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2830).

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Interior e Justiça Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5600 de 24 de julho de 1967, assinou CONCEDENDO o que abaixo segue aos funcionários:

Minervina Nery de Oliveira, Diarista da SESPA (Dept. de Assistência Médico Sanitária), 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 1773), a contar de 26.06 a 17.09.74.

Marlene Simão do Nascimento, Diarista da SESPA (Dept. de Assistência Médico Sanitária), 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 1798), a contar de 17.06 a 24.09.74.

Maria Dilmá Bezerra Victor, Diarista da SEDUC (GEFGV Nova — C. do Araguaia), 90 dias de licença repouso (atestado médico), a contar de 01.04 a 29.07.74.

Maria do Espírito Santo Bricio, Diarista da SEDUC (EIB Estrada — Moju), 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 10.05 a 07.08.74.

Maurícia Teixeira dos Santos, Diarista da SEDUC (EE 1.º Grau S. Nascimento — Sta. Izabel do Pará), 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 31.05 a 23.08.74.

Nazaré Alves Pereira, Diarista da SEDUC (EE 1.º Grau AP da Silva — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 1746), a contar de 24.06 a 21.09.74.

Raimunda Conceição Mendonça de Souza, Diarista da SEDUC (ER de Apeú), 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 04.03 a 01.06.74.

Rosângela Maria Gomes Cardoso, Diarista da SEDUC (GEB Guajara — Vigia), 90 dias de licença repouso (Atestado médico) a contar de 13.05 a 10.08.74.

Raimunda Bernardete Santos Chaves, Diarista da SEDUC (EE do Rio

Abaeté — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 23.05 a 20.8.74.

Rute Gurjão Pereira, Diarista da SEDUC (ECB Farias — S. C. Odiveiras), 90 dias de licença repouso (atestado médico), a contar de 17.05 a 14.08.74.

Raimunda de Oliveira Santos, Diarista da SEDUC (EE 1.º Grau M. Mançio — Bragança), 90 dias de licença repouso (atestado médico), a contar de 13.04 a 11.07.74.

Sebastiana Mota da Costa, Diarista da SEDUC (EI de Enfarrusca — Bragança), 90 dias de licença repouso (atestado médico), a contar de 24.04 a 22.07.74.

Zelinda Ferreira de Albuquerque, Diarista da SESP (Dept. de Assistência Médico Sanitária), 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 1840) a contar de 29.06 a 26.09.74.

Maria Olinda Ferreira Dias, Diarista da SEDUC (EE-Dr. V. Maués — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso (atestado médico), a contar de 03.06 a 31.08.74.

Antonia Lopes da Silva, Diarista da SEDUC (EPSJ Batista — Primavera), 30 dias (LTS) (Atestado médico) a contar de 26.04 a 25.05.74.

(G. — Reg. n. 2649).

SECRETARIAS

AGRICULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 153/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Designar o Agrimensor Antonio Guimarães Menezes, para proceder medição e discriminação de um lote de terra no Município de Maracanã, atendendo ao que requereu o Sr. João Magno Furtado, em processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 8136/73, de 31.12.73.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 29 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2821).

PORTARIA N. 154/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Atribuir à servidora Belarmina Soares Lisboa, exercendo a função de "Escrivente Datilógrafo", Ref. III, lotada no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, admitida pela Portaria de n. 146/74, de 09 de agosto de 1974, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondendo a 50% do seu salário mensal.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 12 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2821).

PORTARIA N. 155/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Atribuir ao servidor Edimilson Raimundo Melo Corrêa, exercendo a função de "Servente", Ref. I, lotado no Gabinete do Secretário, admitido pela Portaria n. 132/74 de 18 de julho de 1974, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondendo a 50% do seu salário mensal.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 22 de julho de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2821).

PORTARIA N. 156/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Atribuir à servidora Maria José Batista Aleixo, exercendo a função de "Auxiliar de Administração", Ref. III, lotada no Departamento de Administração, admitida pela Portaria n. 133/74, de 11 de julho de 1974, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondendo a 50% do seu salário mensal.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 15 de julho de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2821).

PORTARIA N. 157/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Atribuir à servidora Maria Lindalva Damasceno Assunção, exercendo a fun-

ção de "Escrivente Datilógrafo", Ref. III, lotada no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, admitida pela Portaria n. 136/74, de 15 de julho de 1974, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondendo a 50% do seu salário mensal.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 18 de julho de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2821).

PORTARIA N. 158/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Atribuir à servidora Maria Izabel Cardoso, exercendo a função de "Escrivente Datilógrafo", Ref. III, lotada no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, admitida pela Portaria n. 135/74, de 10 de julho de 1974, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a 50% do seu salário mensal.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 12 de julho de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2821).

PORTARIA N. 159/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Atribuir à servidora Norma Suely Pinheiro Chaves, exercendo a função de "Escrivente Datilógrafo" Ref. III, lotada no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, admitida pela Portaria n. 140/74, de 13 de agosto de 1974, a gratificação pela prestação de

serviços extraordinários, correspondendo a 50% do seu salário mensal.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 16 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2821).

PORTARIA N. 160/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Atribuir ao servidor João Augusto de Jesus Silva, exercendo a função de "Escrevente Datilógrafo", Ref. III, lotado no Departamento de Administração, admitido pela Portaria n. 124/74, de 05 de julho de 1974, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondendo a 50% do seu salário mensal.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 08 de julho de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2821).

PORTARIA N. 161/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Atribuir à servidora Edna Maria Costa da Silva, exercendo a função de "Escrevente Datilógrafo", Ref. III, lotada no Departamento de Administração, admitida pela Portaria n. 125/74, de 05 de julho de 1974, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondendo a 50% do seu salário mensal.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 08 de julho de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2821).

PORTARIA N. 162/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade de renovação de linhagem;

R E S O L V E:

Designar os funcionários Engenheiro Agrônomo Augusto Rodrigues Filho, Diretor do Departamento de Produção e Assistência, o Médico Veterinário Francisco Milton Araujo, Diretor da Divisão de Produção Animal e o Administrador Carlos Guilherme Lavor Moreira, Assessor Administrativo, para sob a presidência do primeiro, realizarem leilão de gado pertencente ao plantel do Posto Agrícola de Icuí-Guajará previamente selecionado e avaliado com aprovação

deste Gabinete, para apresentação do resultado no prazo máximo de dez (10) dias.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 28 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2821).

SEGURANÇA PÚBLICA

G A B I N E T E

DO SECRETARIO

PORTARIA N.º 756-A DE 30 DE JULHO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE: — Determinar que seja colocado à disposição da Delegacia Geral de Polícia (DAG), para servir como Assessor Administrativo do Im.º Sr. Delegado Geral, o Sr. Joaquim Duarte Pereira de Queiroz, Oficial Codicista, nível 10, lotado no Gabinete do Secretário, desta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2827)

PORTARIA N.º 801 DE 27 DE AGOSTO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

CONSIDERANDO: — Que a funcionária Sandra Sueli Miranda Soares, se encontra prestando serviços no Gabinete do Secretário desta Secretaria;

CONSIDERANDO: — Que a referida funcionária passou prestar serviços na vaga de Ana Célia da Cunha Barbosa, que fazia jus a citada vantagem;

CONSIDERANDO: — Que caberá ao dirigente do Órgão baixar os respectivos Atos em relação aos servidores com direito a citada vantagem;

RESOLVE: — Cancelar a referida Gratificação a contar de 1.º de agosto do corrente ano, concedida pela Porta-

ria n.º 525 de 6 de maio de 1974, de Ana Célia da Cunha Barbosa, e fazer jus à servidora de Gabinete desta Secretaria:

Cargo ou Função	Gratificação Mensal Cr\$
-----------------	--------------------------

Escrevente Datilógrafo ref. III — Sandra Sueli Miranda Soares	200,00
---	--------

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2827)

PORTARIA N.º 802 DE 27 DE AGOSTO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE: — Dispensar Ivan Ferreira de Oliveira, Agente de Polícia da Capital ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2827)

PORTARIA N.º 803 DE 28 DE AGOSTO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO,
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE: — Designar uma comissão composta dos Senhores Leonidas Gonzaga de Alcântara, Raul Pereira de Araújo, Juvenal Gualberto da Silva e Julião Militão de Oliveira, Delegado Auxiliar, Diretor do Departamento de Administração, Diretor do Departamento de Treinamento, Diretor da Divisão do Material e Mecânico da SEGUP, para sob a Presidência do primeiro procederem a avaliação dos veículos inservíveis a esta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2827)

PORTARIA N.º 804 DE 29 DE AGOSTO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE: — Dispensar a pedido o Funcionário Júlio Braga Furtado, Agente de Polícia da Capital ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2827)

PORTARIA N.º 808 DE 29 DE AGOSTO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE: — Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares à funcionária Dulcirene Corrêa Brandão Pinto,

Escrevente Datilógrafo ref. III, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria, de acordo com o art. 90, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1973, a contar de 1.º a 30 de setembro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2827)

PORTARIA N.º 810 DE 29 DE AGOSTO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE: — Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Almerindo Soares da Rocha, Guarda de Trânsito de 3ª Classe, optante pela Lei n.º 749, atualmente prestando serviços na Delegacia de Furtos e Roubos desta Secretaria, de conformidade com o que preceitua o art. 90, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1973, a contar de 1.º a 30 de setembro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2827)

PORTARIA N.º 811 DE 29 DE AGOSTO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE: — Designar uma comissão composta do B-1. Manoel Freire Mezes, Heitor Pará Ferreira Viana e Athos Garcia Treptow, Delegado de 3ª Classe, símbolo SSP-4, Titular da Delegacia de Costumes, Comissário de 2ª Classe, símbolo MSP-2 e Comissário de 3ª Classe, símbolo MSP-3, para sob a Presidência do primeiro instaurar inquérito Administrativo, a fim de apurar a responsabilidade funcional do Comissário Manoel Etelvino de Argolo Júnior e do Escrivão Raimundo Salvador Batista dos Santos.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2827)

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAN

C.G.C. 04.939.757

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro, às 10 horas, na sede social da Companhia Agropecuária Agrosan, à Av. Independência, 1.045, nesta cidade de Belém, devidamente convocados por anúncios insertos no Diário Oficial e no jornal "A Província do Pará" nos dias 13, 16 e 17 de julho deste ano, reuniram-se em primeira convocação os acionistas da Companhia Agropecuária Agrosan para a Assembléia Geral Extraordinária, conforme convocação adiante transcrita. Assinado o "Livro de Presença", com as indicações legais verificou-se haver número para a deliberação, pelo que, assumindo a presidência o Dr. Pedro Franco Piva, Diretor-Presidente da Sociedade convidou a mim, Antonio Carlos da Silveira Baptista para Secretário

da Mesa, a qual ficou dessa forma legalmente constituída. Declarando instalados os trabalhos o Presidente determinou a leitura dos anúncios de convocação acima referidos, o que foi, por mim, feito em voz alta e que são do seguinte teor: Edital de Convocação. Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Agropecuária Agrosan, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 22 de julho de 1974, às 10 horas, em sua sede social, à Av. Independência, 1.045, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte: 1) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1973; 2) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o próximo exercício, bem como a fixação dos seus honorários; 3) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém (PA), 11 de julho de 1974.

Pedro Franco Piva, Diretor-Presidente. Após a leitura, o presidente declarou que se ia passar à matéria da ordem do dia, submetendo à apreciação do plenário o relatório da Diretoria o balanço geral, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, documentos devidamente publicados no Diário Oficial e no jornal "A Província do Pará", edição de 27 de abril de 1974 e que haviam ficado à disposição dos senhores acionistas pelo prazo legal, conforme avisos também publicados nos referidos jornais em 30 de março de 1974 e cujos inteiro teor ia ser transmitido aos presentes pelo que determinava que se procedesse a sua leitura integral o que foi, por mim, feito. Procedida a leitura, o Presidente declarou se encontrar os aludidos documentos em discussão na forma da Lei facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo qualquer manifestação e ninguém tendo pedido a palavra, o Pre-

sidente declarou encerrada a discussão e passou à votação, solicitando aos Senhores Acionista que tencionassem aprová-los que se conservassem sentados. Verificou-se dessa forma que haviam sido aprovados por unanimidade, tendo-se declarado impedidos os Acionistas membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em face desse resultado, o Presidente proclamou a aprovação das contas da Diretoria, balanço geral, conta de resultado, parecer do Conselho Fiscal, passando em seguida à segunda parte da ordem do dia: Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1974 e fixação da sua remuneração. Passando-se imediatamente aos trabalhos de votação e conseqüente apuração, verificou-se que haviam sido reeleitos para compor o Conselho Fiscal os seguintes: Membros Efetivos — Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende Neto, brasileiro, casado, advogado, domiciliado em São Paulo à Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 75, CPF. 005156128, RG 1.199.244; Dr. José Rubens Pinto Ferraz, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Itabaquara, 251, CPF. 060925788 e RG 1.352.170; João Schmid, brasileiro, casado, contabilista, residente em São Paulo, à Rua Barão de Ladário, 896 — casa 28, CPF. 045827728, RG 3.018.305, todos maiores e capazes. Suplentes: Armando Magri Junior, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Tacoma, 43, CPF. 308990448, RG 3.165.516; Avelino Tinoco Fernandes, brasileiro naturalizado, casado, industriário domiciliado em São Paulo à Rua Capitão Rabello, 385 — 1º andar, pto. 6, CPF 201598048, Identidade de modelo 19 n. 2967452; Katsuko Yada Oishi, brasileira, casada, técnica em Contabilidade, residente e domiciliada em São Paulo, à Av. Corifeu de Azevedo Marques, 3623 — casa B3, CPF 056989698, RG 4.261.608, todos maiores e capazes. A seguir o Sr. Presidente declarou empossados nos respectivos cargos todos os eleitos e solicitava que os Senhores Acionistas pronunciassem sobre a fixação dos honorários do Conselho Fiscal na forma legal. Por decisão unânime foi fixada a remuneração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Continuando, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para que se tratasse de outros assuntos de interesse da Sociedade. Pediu a palavra o acionista Mario Pimenta Camargo e informando estar a maioria dos acionistas presentes propôs uma elevação dos honorários da diretoria para Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil

cruzeiros) mensais, distribuídos na proporção que os membros da Diretoria decidissem em reunião conjunta e com efeito retroativo desde o mês de maio último. Tomando a palavra novamente o Presidente da Mesa, este pôs em votação a proposta de elevação dos honorários da Diretoria o que foi aprovada por todos os presentes. A seguir o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse usar e como ninguém se manifestasse e como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a Assembléia, da qual, passando o tempo necessário, eu, Secretário, lavrei esta ata que, lida e achada conforme, vai assinado por todos os presentes. Belém, 22 de julho de 1974. Ass.: Pedro Franco Piva, Presidente; Antonio Carlos da Silveira Baptista, Secretário; Irineo Tognato, Cesar Luiz de Almeida Guarita, Mario Pimenta Camargo, Wilton Paes de Almeida Filho, Mauro Paes de Almeida, Sergio Paes de Almeida, Aluzio Rebello de Araujo, Virgílio Alves de Carvalho Pinto, Gregorio Paes de Almeida, e os demais Antonio Paulo Cesar de Andrade, Maria Margarida Britto Bezerra, Alvaro de Oliveira Azevedo, José Ermirio de Moraes Filho, Adelia Parassu Borges, Celsó Silveira Mello Filho, Flávio Franco Piva, Hélio Parassu Borges, João Rodrigues Borges Filho, Myrthes Parassu Borges, Rubens Hometto Silveira Mello, representados pelo procurador competente Dr. Pedro Franco Piva.

Certifico e dou fé que a presente é cópia da ata de igual teor, transcrita em livro próprio.

Belém, 22 de julho de 1974.

PEDRO FRANCO PIVA

Presidente — 008308448

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA

BAPTISTA — Secretário — 003173308

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do

Pará S. A. o seguinte:

Emolumentos	60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	25,00
Diversos	25,00

Cr\$ 85,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Agência Centrô

Belém, 1974

Recebemos os valores acima.

—Caixa—

Assinatura ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 18 de 08 de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 22 do mesmo, contendo 3 folhas de n. 4977-79 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1363-74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de 08 de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO

VEDO PANTOJA — Presidente da

Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 21953 — Reg. n. 4001 — Dia 5.09.74)

VALE DO CAPIM AGRO-INDUSTRIAL S/A —

"LEITE PARÁ"

C.G.C. n. 05511340/0001

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 29 de abril de 1974.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 1974, às 10 (dez) horas, na Fazenda Vale do Capim, Município de Irituia, Estado do Pará, sede social do Vale do Capim Agro-Industrial S/A., legalmente convocados por Editais publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e na "A Província do Pará", dos dias 28, 29 e 30 de março do corrente ano, vindo, também, publicado neste edital, o anúncio a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da mesma Sociedade, representando mais de 1/4 (um quarto) do Capital Social, conforme se constatou do respectivo "Livro de Presença", tendo sido aclamado para presidência o acionista José Carlos Villela de Andrade que, aceitando a indicação, assumiu a presidência e convidou o acionista Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho para servir como secretário, ficando assim composta a mesa. Instalada a Assembléia o senhor Secretário, por ordem do senhor Presidente, procedeu à leitura do edital de convocação, cuja publicação foi acima referida, e do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de mil novecentos e setenta e três, publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará, em 25 de abril de 1974 e na "A Província do Pará", em 19 de abril de 1974. Iniciando a ordem do dia, pediu a palavra o acionista João Bap-

tista Prado Rossi que, encaminhando os referidos documentos à discussão, teceu considerações sobre a dedicação e o trabalho desenvolvidos pelos Diretores em exercício, os quais, sem medir esforços têm superado os inúmeros obstáculos surgidos na sua implantação. Submetidos à discussão e deliberação da Assembléia os referidos documentos e ninguém fazendo uso da palavra, procedeu-se à votação dos mesmos, tendo sido aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Prosseguindo na ordem do dia, o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléia a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e a fixação dos honorários respectivos, assim como a remuneração da Diretoria. Pedindo a palavra o acionista Homero Villela de Andrade propôs que os membros do Conselho Fiscal fossem recolhidos aos seus respectivos cargos, com honorários fixados em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) anuais para cada um quando no exercício do cargo, e que a remuneração da Diretoria fosse aquela determinada nos termos do parecer DI/DAP n. 091/69, aprovado pela SUDAM, corrigida e atualizada, anualmente, pelo índice de aumento do salário mínimo. A seguir, o sr. Presidente submeteu essa proposta à deliberação e votação, oportunidade em que se verificou sua aceitação e aprovação por unanimidade de votos da Assembléia. Assim o sr. Presidente declarou reeleitos e empossados para membros do Conselho Fiscal: efetivos, Marcelo Mancini Nogueira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Alagoas, 475, 1º andar; Washington Fernando de Azevedo Kuhlmann, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Visconde Araruama, 119 e João Baptista Prado Rossi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua José Candido de Souza, 85; Suplentes, Milton de Aquino Machado, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua José Maria Lisboa, 59; José Edgard Ferraz Prado, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, à Av. Higienópolis, 375, 2º andar, e Urbano Dias Ramos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Manoel de Goes, 336. Encerrando a ordem do dia, nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata que depois de reaberta a sessão, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos acionistas

presentes. (aa) José Carlos Villela de Andrade, Presidente da Mesa; Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho, Secretário da Mesa; Homero Villela de Andrade, Raul Carvalho Villela, João Baptista Prado Rossi, Washington Fernando de Azevedo Kuhlmann e Urbano Dias Ramos. A presente ata é cópia autêntica da que consta do livro de Atas das Assembléias Gerais do Vale do Capim Agro-Industrial S. A. Fazenda Vale do Capim, 29 de abril de 1974.

MANOEL ELPIDIO PEREIRA DE QUEIROZ FILHO — Diretor

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 08 de julho de 1974.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A. o seguinte:

Emolumentos	60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	45,00
Diversos	Cr\$ 105,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Agência Centro

Belém, 1974.

Recebemos os valores acima.

—Caixa—

Assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 9 vias foi apresentada no dia 17 de 07 de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 22/8/74 contendo 2 folhas de ns. 5009/5010 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1373/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de 08 de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da

Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 21962 — Reg. n. 4013 — Dia 5.9.1974)

—COBRASA—
COLONIZADORA E
REPRESENTAÇÕES
BRASILEIRAS S.A.

Assembléia Geral Extraordinária
EDITAL

De ordem do Senhor Presidente e nos termos do artigo 17 dos Estatutos Sociais, ficam os Senhores Acionistas da COBRASA — COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES BRASILEIRAS S.A., convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará na sede de sua Sociedade à Av. Independência 1.045, Belém-Pará às 09:00 horas do dia 16 de setembro de 1974, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Retificar e ratificar os atos e as decisões tomadas na Assembléia Geral Ordinária do dia 23/05/1974;
2. Outros assuntos de interesse social.

Belém, 02 de setembro de 1974.

a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3990 — Dias: 04, 05 e 07.09.74).

Rádio Amazônia Comércio e

Indústria S.A

RACISA

CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

A diretoria da "Rádio Amazônia Comércio e Indústria S.A." RACISA, na forma da legislação em vigor convoca os senhores acionistas para se reunirem na sede social à travessa Padre Eutíquio número 228, às 8 horas do dia 14 do corrente para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Renúncia de diretor
- b) O que ocorrer.

Belém, 02 de Setembro de 1974.

NELSON MARINHO MILHOMEM
Diretor—Presidente

(Ext. Reg. n. 3999 — Dias: 4, 5 e 7.9.74)

CIMENTOS DO
BRASIL S. A.
(CIBRASA)

C.G.C.—M.F. n. 04.898.425/001

Assembléia Geral Extraordinária
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Acionistas da empresa CIMENTOS DO BRASIL S.A. (CIBRASA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10:00 horas do dia 12 de setembro de 1974, na sede social, à Travessa Padre Prudêncio, n. 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social com recursos provenientes dos incentivos fiscais criados pela Lei n. 5174/66 e legislação posterior;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais; e
- c) Assuntos conexos ou correlatos permitidos para a Assembléa em espécie.
- Belém, 30 de agosto de 1974
- a) João Pereira dos Santos Filho
(Ext. Reg. n. 3970—Dias 3, 4 e 5.09.74)

IMACO S.A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço

C.G.C. n. 04.972.980/001

Assembléa Geral Extraordinária

—EDITAL—

Pelo presente ficam convocados os senhores Acionistas de IMACO S.A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária na sede social, à Av. Governador José Mal-

cher, n. 848, no dia 19 do próximo mês de setembro, às 10 horas para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários;
- b) O que ocorrer.

Belém, 28 de agosto de 1974.

HÉLIO COUTO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

(T. n. 21.960 — Reg. n. 4.007 —

Dias 5, 7 e 10.09.1974)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Ata de julgamento de propostas relativas à Carta-Convite n. 13/74, referente à aquisição de material para a Guarda Portuária.

Aos vinte e três (23), dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sala do Departamento Administrativo situada no prédio central da Companhia das Docas do Pará, às quinze horas, a Comissão instituída pela Resolução 292, de 15 de agosto de 1974, composta dos senhores — Major Alcindo Pereira das Neves chefe do Departamento Administrativo, Jacob Rafael Soares, Assessor da Presidência e Huber Oliveira Mendes, chefe da Seção de Material, reuniu-se a fim de proceder ao julgamento das propostas da Carta-Convite n. 13/74 referente à aquisição de 12 armários de aço tipo guarda-roupa, com oito (8) vãos superpostos, 2 armários de aço tipo guarda-roupa, com dois (2) vãos superpostos e um (1) armário de aço com duas (2) portas de correr. A referida licitação compareceram duas (2) firmas que apresentaram propostas, como seguem:

MATERIAL	DISBEM		BELCOPY	
	Preço Cr\$	Prazo Entrega	Preço Cr\$	Prazo Entrega
12 armários de aço tipo guarda-roupa c/8 vãos superpostos	20.244,00	30 dias	—	30/60 dias

2 armários de aço tipo guarda-roupa c/2 vãos superpostos	980,00	30 dias	—	30/60 dias
1 armário de aço c/2 portas de correr	1.391,00	imediato	—	30/60 dias
T O T A L	22.615,00		18.960,00	

Assim, a Comissão constatou: a) que o preço global oferecido pela BELCOPY é inferior; b) que a DISBEM, por seu turno, propõe móveis de marca CONFIANÇA, já em uso na Empresa, que tende à padronização; c) finalmente, que o confronto dos prazos de entrega, em termos gerais, favorece à DISBEM que, além disso, menciona o fornecimento imediato de um dos itens. E, como mais nada houvesse a tratar foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Paulo Sérgio de Miranda Cerqueira, lavrei a presente Ata que depois de lida vai assinada pela Comissão e subscrita por mim. Belém, 23 de agosto de 1974. — Paulo Sérgio de Miranda Cerqueira, aa) Major ALCINDO PEREIRA DAS NEVES — JACOB RAFAEL SOARES — HUBER OLIVEIRA MENDES.

Esta conforme a original

Em 23.08.74

Paulo Sérgio de Miranda Cerqueira
(Ext. — Reg. n. 3997 — Dia: 05.09.74).

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Aprovar a Licitação n. 12/74, realizada em 20.08.74, referente à alienação de 1.915 telhas de zinco, 882 rufo e 229 capotes remanescentes da recuperação geral do Armazém Portuário n. 9;

II — Adjudicar, em consequência a referida Licitação aos concorrentes a seguir discriminados:

a) REPÚBLICA DO PEQUENO VENDEDOR — 1.915 folhas de zinco no valor de Cr\$ 15.511,50 e 229 capotes no valor de Cr\$ 229,00;

b) APOLO XI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. — 882 rufo no valor de Cr\$ 485,10.

III — A Licitação ora homologada importa no valor total de Cr\$ 16.225,60 (dezessete mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos);

IV — Publique-se e encaminhe-se à D. A. para as providências devidas.

Belém, 28 de agosto de 1974.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 3995 — Dia 5.9.74)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o art. 133 e seu parágrafo único do Decreto-Lei n. 200 de 25.02.67, esclarece que na fixação de critérios para julgamento das licitações, levar-se-ão em conta não somente o preço mais também as condições de qualidade, rendimento, prazos além de outros;

Considerando que o material apresentado pela concorrente DISBEM é de marca conhecida e testada nesta Empresa apresentando ótima qualidade de material e acabamento esmerado, enquanto que o da sua oponente é de marca desconhecida e não pode ser examinada pela comissão por não existir em estoque;

Considerando finalmente que a concorrente BELCOPY além de apresentar

maior prazo não satisfez os termos do edital pois não apresentou o preço unitário dos diversos materiais e sim o preço global, o que impede o julgador de comparar de per si cada um dos materiais objetos desta licitação,

RESOLVE:

I — Aprovar a Licitação n. 13/74, realizada em 23.08.74, referente à aquisição de materiais para a Guarda Portuária;

II — Adjudicar, em consequência, a referida Licitação à Firma DISBEM — Distribuidora Belém de Móveis S/A;

III — A Licitação ora homologada importa no valor de Cr\$ 22.615,00 (vinte e dois mil seiscentos e quinze cruzeiros);

IV — Publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração do Termo correspondente.

Belém, 30 de agosto de 1974.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 3996 — Dia 5.9.74)

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARÁ**

CENTRO BIO-MÉDICO

EDITAL

01 — Ficam abertas pelo prazo de noventa (90) dias a contar da data de publicação do presente Edital, as inscrições ao Concurso de Títulos e Provas para o provimento do cargo de Professor Assistente do Departamento de Medicina Especializada I.

02 — O Concurso será realizado sobre a disciplina base NEUROLOGIA com os seguintes programas:

2.1 — Prova Escrita

01. Nervo olfatório e estatoacústico (ramo coclear).
02. Síndrome meníngea
03. Nervo óptico
04. Síndrome Parkinsoniana (traumática, encefalítica e arterial)
05. Nervos oculares (III, IV e VI pares)
06. Epilepsias
07. Nervo trigêmeo
08. Acidentes vasculares cerebrais
09. Nervo facial
10. Distrofia Muscular Progressiva
11. Nervos glossofaríngeo e espinhal
12. Esclerose Múltipla
13. Nervos pneumogástrico e hipoglosso
14. Eletroencefalografia

15. Motricidade estática (tono, atitude, equilíbrio)
16. Esclerose sub-aguda combinada da medula
17. Reflexos Patológicos (de piramidalismo, automatismo medular e posturas)
18. Traumatismos craneoencefálicos e raquimedulares
19. Estudos das sensibilidades
20. Comas

2.2 — Prova Didática

01. Eletroencefalografia
02. Síndromes Comatosas
03. Distrofia Muscular Progressiva
04. Síndrome Miastênica
05. Polineurites
06. Esclerose lateral amiotrófica
07. Mielose Funicular
08. Meningites (Tuberculosa e cerebrospinal epidêmica)
09. Poliomielite anterior aguda
10. Esclerose em placas
11. Síndrome Parkinsoniana
12. Distrofia Miotônica
13. Síndromes coreicas
14. Traumatismo craneoencefálico
15. Síndrome epiléptica
16. Tabes Dorsalis
17. Síndrome de hipertensão intracraniana
18. Acidentes vasculares cerebrais hemorrágicos
19. Acidentes vasculares cerebrais isquêmicos
20. Epiloia

2.3 — Prova Prática

A prova prática constará do exame de um paciente escolhido por sorteio, no momento, dentre cinco pacientes selecionados pela Comissão Julgadora.

03 — Poderão inscrever-se ao Concurso:

a) Os portadores de diplomas de Curso Médico vinculados ou não à Universidade Federal do Pará que comprovem cumulativamente.

a.1 — Que são portadores de certificados ou diplomas de cursos de especialização ou aperfeiçoamento, considerado suficiente pelo Departamento com homologação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

a.2 — E que tenham, pelo menos, um ano de experiência didática no magistério superior.

b) Os graduados em medicina, vinculados ou não à Universidade Federal do Pará, portadores de diplomas de Mestre ou Doutor, que satisfaça uma das seguintes condições:

b.1 — Tenha sido obtido em Curso de Pós-Graduação reconhecido pelo Conselho Federal de Educação;

b.2 — Tenha sido revalidado no Brasil por instituição credenciada, quando expedido por instituição estrangeira.

3.1 — Tanto os certificados ou diplomas de Cursos de especialização ou aperfeiçoamento como os títulos de Mestre ou Doutor a que se refere o presente item, devem ser específicos dos campos de conhecimento vinculados à Medicina.

04 — As inscrições serão feitas em requerimento dirigido ao Diretor do Centro Bio-Médico e protocoladas na Secretaria do Centro, devendo o candidato apresentar com seu requerimento:

a) Diploma, devidamente legalizado, se ainda não houver assentamento da existência desse documento na Universidade;

b) Diploma ou certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento;

c) Prova de que é brasileiro ou português nato ou naturalizado;

d) Prova de idoneidade moral firmada por duas (2) autoridades ou professores da Universidade;

e) Prova de sanidade física e mental, fornecida pelo órgão de saúde da Universidade Federal do Pará ou de outra Universidade Federal ou de órgão de saúde federal ou estadual;

f) Prova de ter cumprido às obrigações militares;

g) Prova de que é eleitor e está em dia com seus deveres eleitorais;

h) CURRÍCULO VITAE compreendendo toda a experiência, a titulação didática, científica, artística, cultural acadêmica, e de atividades profissionais que possua, notadamente diplomas de cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros e uma prova de estágios, relacionados de acordo com a classificação prevista na sua seção B-4, do Capítulo 17 (Reg. Geral, art. 235, VIII);

i) Documentos comprobatórios de elementos da titulação referida na anterior, fornecidos pela instituição ou órgão indicado;

j) Certificado de que possuía experiência didática no magistério superior pelo menos um (1) ano, como Auxiliar de Ensino ou não, ou ainda, diploma de Mestre ou Doutor obtido, validado ou revalidado em curso credenciado;

l) recibo de pagamento da taxa de inscrição respectiva.

05 — O Concurso será realizado para o preenchimento de um (1) vaga.

06 — A realização das provas e julgamento, a classificação e indicação dos candidatos obedecerão ao disposto na Seção E, do Capítulo 17, do Regimento Geral da UFFa. e nas seções IV, V e VI da Resolução n. 135, de 7 de dezembro de 1972, do Conselho Universitário, com as seguintes instruções especiais.

6.1 — Para o julgamento dos títulos estes serão ponderados da seguinte forma:

Atividades Didáticas	— 4 pesos
Atividades Acadêmicas	— 3 pesos
Atividades Científicas	— 1 peso
Atividades Profissionais	— 2 pesos

07 — As instruções complementares a que se refere o art. 5º da Resolução n. 135 do CONSUN, aprovadas pelo Departamento, serão postas à disposição dos interessados na Secretaria do Centro Bio-Médico juntamente com a citada Resolução.

Diretoria do Centro Bio-Médico da Universidade Federal do Pará, Belém, 15 de agosto de 1974.

Prof. Dr. AMYNTOR VIRGOLINO DE AMARAL BASTO — Diretor do Centro Bio-Médico da UFFa.

(Ext. — Reg. n. 4.012 — Dia 5.09.1974)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

—EDITAL—

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por RUBINA WERCELENS DA SILVA, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454 de 27/02/1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: situada na Região do Salobro, lote n. 2—A— do loteamento Fazenda Castanhal; distando do núcleo sede em linha reta aproximadamente 112 Km; tem a forma de um retângulo, como perímetro é de ... 22.000 metros e a área de 2.904ha. OOA OOCA; limita-se pela A—B— de 4.400 metros na direção de SE; com partes dos lotes n. 53 e 54; pelo lado de B—C de 6.600 metros direção SW, com o lote n. 3; pelo lado C—D, de 4.400 metros na direção NW, com os lotes n. 8 e 9 e pelo lado de D—A, de 6.600 metros em direção NE, com a parte interna do lote n. 2; ponto A— 50:07'18"Wgr x 07:27'18"S; ponto B— 50:05'07"Wgr x 07:28'03"S; ponto C— 50:06'13"Wgr x 07:31'22"S; ponto D— 50:08'25"Wgr x 07:30'36"S.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 03 de setembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ BESSA DE ARAÚJO — Resp. p/Setor de Terras
VISTO:

Engº Agrº Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 21.959 — Reg. n. 4.008 — Dia 5.09.1974)

(ENASA) — Empresa de Navegação da Amazônia S.A.

—AVISO—

Concorrência Pública n. 03/74
Alienação de Prédio e Terreno na Cidade de Manaus, Amazonas
ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S.A. torna público que, a Concorrência para venda de imóvel sito à Avenida Marechal Deodoro, n. 61, em Manaus, Estado do Amazonas, realizar-se-á às 10,00 horas do dia 10 de setembro de 1974, em sua sede em Belém, a Avenida Presidente Vargas, n. 41, esclarecendo que, o imóvel a ser alienado foi avaliado pela Caixa Econômica Federal do Amazonas em Cr\$ 3.202.880,00.

Esclarecimentos a respeito, podem ser prestado em Manaus, à rua Monseñor Coutinho, n. 233, no Rio de Janeiro à Rua Santa Luzia, n. 799 — Conj. 202 e em Belém, na sede da ENASA, à Avenida Presidente Vargas, n. 41.

Belém, 15 de agosto de 1974.
DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES
Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — Reg. n. 4.016 — Dia 5/9/74)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordens do sr. Diretor Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de um (1) veículo marca Pick-UP Willys — Ano 1967, avaliada em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), inservível para o uso desta Imprensa Oficial do Estado

a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735 em duas (2) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia;

- b) Os interessados poderão examinar o veículo acima mencionado diariamente das 07:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas;
- c) A ordem de entrega do veículo será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador;
- d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, 16 de agosto de 1974.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.
(G. — Dias 17 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8 e 3 — 4 — 5 e 6/9/1974)

A N Ú N C I O S

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Ata de julgamento das propostas ao Convite a Licitação n. 12/74, referente a Alienação de 1.915 folhas de zinco, 882 rugos e 229 capotes.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação, e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, a Comissão instituída pela Resolução n. 287 de 06 de agosto de 1974, composta dos Senhores Major Alcindo Pereira Neves, Chefe do Departamento Administrativo; Eng.º Francisco de Assis Abreu, Chefe da Seção de Obras e Sr. Jacob Rafael Soares, Assessor da Presidência, reuniu-se a fim de proceder ao julgamento das propostas ao Convite de Licitação n. 12/74, referentes a alienação de 1.915 telhas de zinco, 882 rugos e 229 capotes, remanescentes da Recuperação Geral do Armazém Portuário n. 9. Compareceram dois licitantes que apresentaram propostas, como abaixo melhor se descreve:

Licitantes	Telhas	Rugos	Capotes
Apolo XI Indústria e Comércio Ltda.	6,66	0,55	0,55
República do Pequeno Vendedor	8,10	—	1,00

Como se verifica a República do Pequeno Vendedor saiu vencedora na aquisição de 1.915 telhas de zinco ao preço unitário de Cr\$ 8,10 e em 229 capotes ao preço unitário de Cr\$ 1,00; e a firma Apolo XI Indústria e Comércio Ltda. saiu vencedora na aquisição de 882 rugos ao preço unitário de Cr\$ 0,55. E, como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Helga Ferreira Monteiro, lavrei a presente ata que vai assinada pela Comissão e subscrita por mim. Belém, 20 de agosto de 1974. — a) Helga Ferreira Monteiro. — aa) ALCINDO PEREIRA NEVES — FRANCISCO DE ASSIS ABREU e JACOB RAFAEL SOARES.

(Ext. Reg. n. 3998 — Dia — 5.09.74)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SETE BARRAS

CADASTRO GERAL CONTR. 04.977.278/1

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 1974, às oito horas em sua sede social — Belém — Estado do Pará.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às oito horas, em sua sede social, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sita à Avenida Presidente Vargas, n. 197 conjunto 201, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, todos os Acionistas de Companhia Agropecuária Sete Barras, nas condições fixadas pela Portaria do DNRC. MIC. 18/69, em atendimento à carta convocatória que lhes dirigiu a Diretoria Executiva. Instalada a Assembléia pelo Sr. Geraldo Moacyr Bordon, Presidente da Companhia, foi indicado para presidir o Sr. Dante Paduzzi, representante dos Acionistas adquirentes, o qual convidou para secretariá-lo, o Sr. Antonio Dante Raphael Carneiro, representando os cedentes e adquirentes. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente declarou presente a totalidade dos Acionistas conforme se verifica das assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", pedindo a mim Secretário, fizesse a leitura da convocação, vasada nos seguintes termos: ASSEMBLÉIA

GERAL EXTRAORDINÁRIA — CARTA DE CONVOCAÇÃO: — Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Agropecuária Sete Barras, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia quatorze de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, às oito horas, na sede social, sita à Av. Presidente Vargas, n. 197 — conjunto 201, na cidade de Belém, Estado do Pará, para decidir sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Discussão e aprovação do Balanço Geral, encerrado em 31 de dezembro de 1973, da conta de Lucros & Perdas, já com o Parecer do Conselho Fiscal, e do balancete especial levantado em 31 janeiro de 1974, das contas da Diretoria, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;
 - b) — Apreciação do pedido de demissão e renúncia dos Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e suplentes, e a eleição dos respectivos substitutos;
 - c) — Novo endereço do escritório na cidade de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul;
 - d) — Eleição de novo procurador dos investidores, para subscrição de ações Preferenciais oriundas da Lei 5174/ e 756/69;
 - e) — Outros assuntos de interesses sociais.
- Belém, 10 de janeiro de 1974.
- a) Geraldo Moacyr Bordon — Diretor-Presidente.
- Em seguida, por determinação do Senhor Presidente, passei à leitura da Proposta da Diretoria, assim redigida:

PROPOSTA DA DIRETORIA: — Senhores Acionistas:

A Diretoria infra assinada, considerando a alienação das ações Ordinárias nominativas integrantes do capital social da Empresa, e, portanto, a transferência do controle acionário, conforme se verifica dos termos de transferência lançados no livro de transferência de ações, submete à apreciação dos Senhores Acionistas, seu relatório, a prestação de suas contas, encontrando-se sobre a mesa o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1973, a demonstração da conta de Lucros & Perdas, do Balancete especial de verificação levantado em 31 de janeiro de 1974, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, e outros documentos, tudo na conformidade com o Artigo 98 do Decreto-Lei 2627/40. Informamos ainda que, deveria ter sido discutido e aprovado em ata própria, a discussão e aprovação das contas correspondentes ao Balanço Geral do exercício de 1973, entretanto, motivada pela alienação das ações Ordinárias integrantes do capital social, esta Diretoria antecipadamente Submete a Vv Ss., para deliberação e discussão. Consequentemente, apresentamos o pedido de demissão e renúncia de todos os Órgãos Administrativos, cabendo, a esta Assembléia proceder a eleição da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e suplentes a quem competirá o término do mandato, na forma estatutária, e eleição de novo procurador dos senhores investidores, pessoas jurídicas notas à aplicarem os recursos dos incentivos fiscais.

Esta senhores acionistas a nossa proposta.

Belém, 10 de janeiro de 1974.

as) — GERALDO MOACYR BORDON

as) — JULIO DE VASCONCELOS BORDON

as) — ALFIO GRAVALOS

Feita em seguida a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, assim exposto:

PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Os abaixo assinados Membros do Conselho Fiscal da Companhia Agropecuária Sete Barras, convidados especialmente para opinarem sobre a proposta da Diretoria Executiva, que very

datada de 10 de janeiro de 1974, e fizeram, reunindo-se antes, na sede social, onde após analisarem os itens "b" — "c" — "d" daquela proposta, resolveram considerá-la altamente conveniente aos interesses sociais. Deixou de ser analisada e votada a alínea "a" da mesma proposta, por ter sido ela, já decidida pelo mesmo Conselho Fiscal. Dessa forma, recomendam aos Senhores Acionistas a sua aprovação.

Belém, 12 de fevereiro de 1974.

as) — Dr. ATAYDE GOMES

as) — DULLIS SEBASTIAO TONELLE

as) — ADRIANO CUNHA DA FONSECA

Foi franqueada a palavra, colocando em discussão e votação toda a matéria, tendo-se verificado a sua aprovação por unanimidade de votos, deixando de votar os impedidos. Passou-se após a eleição dos novos Diretores Membros do Conselho Fiscal efetivo e suplentes bem como o novo procurador dos investidores, tendo sido eleitos e empossados desde já:

DIRETOR PRESIDENTE — Sr. Dante Peduzzi, brasileiro, casado, industrial e pecuarista, residente à Av. Tupy Gilvolre, n. 1499 na cidade de Bage, no Estado do Rio Grande do Sul, portador do CIC. n. 004.411.230, cédula de identidade RG. 13.466;

DIRETOR SUPERINTENDENTE — Sr. José Frederico Barros Gomes, brasileiro, desquitado, industrial e pecuarista, residente à Rua Cel. Juvêncio Lemos, n. 566 na cidade de Bage, no Estado do Rio Grande do Sul, portador do CIC. 008.568.780, e cédula de identidade RG. 9.874;

DIRETOR EXECUTIVO — Sr. Paulo Tavares Moglia, brasileiro, casado, industrial e pecuarista, residente à Rua Vereador Elpidio Ruiz, n. 934 — apt. 66, na cidade de Bage, no Rio Grande do Sul, portador do CIC. 007.423.840 e cédula de identidade RG. 14.107;

MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL — Sr. Rubens Vieira Perez, brasileiro, casado, contador, residente à Rua 7 de Setembro, 846, na cidade de Bage, no Rio Grande do Sul, portador do CIC. 008.259.210 e cédula de identidade RG. 18.993; Dr. Antenor Kluwe Sá, brasileiro, casado, médico veterinário, residente na cidade de Bage, no Rio Grande do Sul, à Rua Marcilio Dias, 1129, portador do CIC. 009.573.270 e cédula de identidade RG. 319; Sr. Vicente Silveira Donazer, brasileiro, casado, do comércio, residente à Av. Sete de Setembro, 955 na cidade de Bage, no Rio Grande do Sul, portador do CIC. 006.892.700, cédula de identidade RG. 249.

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: — Carlos dos Passos Medice, brasileiro, casado, economista, residente à Rua Barão do Amazonas 713, na cidade de Bage, no Rio Grande do Sul, portador do CIC. 012.530.690, e cédula de identidade RG. 809.567; José Sibirino Necchi, brasileiro, casado, pecuarista, residente à Av. General João Teles, 774 na cidade de Bage, no Rio Grande do Sul, portador do CIC. 009.334.490 e cédula de identidade RG. 251; Luiz Carlos Bernardi, brasileiro, casado, contador, residente à Rua Flores da Cunha, 146 na cidade de Bage, no Rio Grande do Sul, portador do CIC. 008.262.600 e cédula de identidade RG. 10.405; e para **PROCURADOR DOS INVESTIDORES** o Dr. Carlos Rodolfo M. Thompson Flores, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade de Bage, no Estado do Rio Grande do Sul.

Determinou a seguir o senhor Presidente, integrasse à presente ata, o quadro da nova composição acionária, que é a seguinte:

**QUADRO DA NOVA COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA,
CONFORME ATA DA AGE. EM 14.02.1974**

Acionistas	Integralizadas.	Valor	%
------------	-----------------	-------	---

José Gomes Filho S. A., P.I.C. sociedade estabelecida à Rua Marechal Deodoro, 371, na cidade de Bage, no Estado do R.G. Sul, CIC. 87.397.816/001, com seus atos registrados na Junta Comercial do R.G. Sul sob o n. nesta ato representada por seu Diretor Sr. Dante Peduzzi, conforme procuração ...

1.066.600 1.066.600,00 99,94

Dante Peduzzi, brasileiro, industrial e pecuarista, casado, portador do CIC. 009.411.230, cédula de identidade RG. 13.488, residente à Av. Tupy Silveira, 1459 em Bage, no R.G. Sul ..

100 100,00 0,01

José Frederico B. Gomes, brasileiro, desquitado, industrial e pecuarista, portador do CIC. 008.566.780, cédula de identidade RG. 9.874 residente à Rua Cel. Juvêncio Lemos, 566 na cidade de Bage, no Estado do R.G. Sul ..

100 100,00 0,01

Paulo Tavares Moglia, brasileiro, casado, industrial e pecuarista, portador do CIC. 007.423.640, e identidade RG. 14.107, residente à Rua Vereador Elpidio Ruiz, 924, ap. 56 em Bage, no R.G. Sul ..

100 100,00 0,01

Auto Barros Gomes, brasileira, desquitada, pecuarista, portadora da cédula de identidade RG. 19.719—CIC. 008.560.370, residente à Rua Vereador Elpidio Ruiz, 924, ap. 56 na cidade de Bage, no R.G. Sul

100 100,00 0,01

Carlos Tavares Costa, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CIC.008.560.020, cédula de identidade, RG. 7.116, residente à Av. Tupy Silveira, 1489 em Bage, no R.G. Sul ..

100 100,00 0,01

Alvaro José de Godoy, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CIC.009.403.800, e cédula de identidade RG. 5.185, residente à Av. General Sampaio, 228, em Bage no R.G. Sul ..

100 100,00 0,01

Total das ações Ordinárias integralizadas até 14.01.1974

1.067.200 1.067.200,00 100,00%

O Sr. Presidente aproveitou para declarar que o capital social integralizado, continua o mesmo ou seja Cr\$ 2.493.911,00 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e onze cruzeiros), assim discriminado:

CAPITAL INTEGRALIZADO

Ações Ordinárias	1.067.200	1.067.200,00
Ações Preferenciais	1.426.711	1.426.711,00
Sub-total integralizado	2.493.911	2.493.911,00

CAPITAL A INTEGRALIZAR

Ações Ordinárias ..	1.039.625	
Ações Preferenciais	4.893.766	
à Reverter	8.497	
Sub-total	5.941.888	5.941.888,00

CAPITAL AUTORIZADO	8.435.799	8.435.799,00
---------------------------------	------------------	---------------------

O Sr. Presidente declarou que o novo endereço do escritório da Companhia Agropacuaría Sete Barras, será na cidade de Bage, no Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Mal. Deodoro, 371. Foi oferecida a palavra a manifestação dos presentes, e, como ninguém se manifestou o Sr. Presidente agradeceu pelas soluções positivas adotadas, e determinou-me que anexasse à presente Ata, o Ofício correspondente ao processo enviado à Sudam (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia), pelo qual solicita a ANUÊNCIA para a transferência do controle acionário da Empresa, e que fará parte integrante desta Ata. Determinou o Sr. Presidente, que esta Ata após registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, deverá ser averbada na transcrição do cartório do 1o. ofício na cidade de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, para os fins legais. Finalizando o Sr. Presidente agradeceu o comparecimento e as deliberações tomadas, proclamou: aprovada a Proposta da Diretoria, eleitos e empossados nos respectivos cargos os senhores: — Dante Peduzzi, José Frederico Gomes, e Paulo Tavares Moglia, respectivamente: Diretor—Presidente, Superintendente e Executivo, declarando que os Diretores terão direito a retiradas do Prolabora, idênticas à antiga Diretoria. Também foram eleitos e empossados para o cargo de Conselheiro Fiscal respectivamente: Rubens Vieira Perez, Dr. Antenor Kluwe Sá, Vicente Silveira, Donazar, como Membros efetivos, e para suplentes os srs: Carlos dos Passos Medice, José Sibirino Necchi e Luiz Carlos Bernardi, e que os honorários dos Conselheiros quando em exercício será de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), anual para cada membro. Confirmou ainda, que o Dr. Carlos Rodolfo M. Thompson Flores, é o procurador dos investidores, e finalmente transferido o escritório que era em São Paulo, para a cidade de Bage, no Rio Grande do Sul, à Rua Marechal Deodoro, 371, e que ficam inalterados os demais artigos dos estatutos sociais. Suspendeu-se a Assembléia, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, o que foi feito. Reabertos os trabalhos, foi a presente Ata lida e aprovada por todos os que ali compareceram, inclusive os senhores membros do Conselho Fiscal.

Belém, 14 de fevereiro de 1974.

Declaramos que a presente Ata, é cópia fiel da transcrita no Livro das Assembléias Gerais desta sociedade.

Geraldo Moacyr Bordon	Júlio de Vasconcelos Bordon
CIC. 045.568.368	CIC. 045.568.368 dependente
Diretor Demissionário	Diretor Demissionário
Alfio Gravalos	Antonio Dante R. Cancaro
CIC. 001.467.308	CIC. 271.245.178
Diretor Demissionário	Secretário da mesa.

Todos os novos acionistas, são neste ato representados pelo Sr. Dante Peduzzi, conforme procurações anexas.
José Frederico Barros Gomes

CIC. 008.568.780 — Diretor Superintendente
Paulo Tavares Moglia

CIC. 007.423.840 — Diretor Executivo

Ata Barros Gomes

CIC. 008.380.370 — Acionista

Carlos Tavares Costa

CIC. 008.560.020 — Acionista

Alvaro José de Godoy

CIC. 009.403.800 — Acionista

José Gomes Filho G.A. P.I.C.

CGC. 87.397.816/001

DANTE PADUZZI — Diretor Presidente

CIC. 004.411.230

ANTONIO DANTE RAPHAEL CANCARO

CIC. 271.245.178 — Sec. Mesa.

CRC. Pa. 103 — Reg. Jucepa, 1136

250. CARTÓRIO DE NOTAS

Tabelião Milani

Reconheço as firmas retro por Geraldo Moacyr Bordon, Júlio de Vasconcelos Bordon, Alfio Gravalos e Antonio Dante R. Cancaro.

São Paulo, 29 de março de 1974.

Em testemunho, J. V. M. da verdade

José Victor Mauro

Escrevente Autorizado

10. TABELIONATO

BEL ERNESTO F. B. ROCCHI — Tabelião

BAGÉ — R.G. DO SUL

Certifico, conforme estatue o artigo 2.º do Decreto-Lei n. 2.148, de 25 de abril de 1940, que a presente cópia fotostática está igual com o original que me foi apresentado que conferi, e dou fé.

Bagé, 26 de março de 1974.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 7 de maio de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 9 de maio contendo 6 (seis) folhas de ns. 2575/2580, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 671/74. E para constar, Eu Dirce Rendeiro de Noronha, p/ Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de maio de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 21957 — Reg. n. 4005 — Dia: 5.09.74)

BORDON S/A — AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA

CGC: 04.787.685/001

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em trinta de maio de hum mil, novecentos e setenta e quatro.

Aos trinta dias do mês de maio de 1974, às oito horas, na sede social, à Rua XV de Novembro, n. 226, na cidade de Belém, estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, todos os acionistas de BORDON S/A — AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, obedecendo às formalidades fixadas pela portaria do DNRC-MIC de n. 18/69 e atendendo à carta convocatória que lhes foram dirigidas pela Diretoria da Sociedade. A Assembléia foi instalada pelo Sr. Diretor Presidente, Sr. Geraldo Moacyr Bordon, o qual convidou a mim, José Abreu Ribeiro Leme, para secretariá-lo, nos trabalhos. Presente a totalidade dos acionistas, verificado pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas", declarou o Sr. Presidente

abertos os trabalhos, determinando ao Secretário a leitura da Carta Convocatória, vazada nos seguintes termos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — Carta Convocatória Ficam convidados os Senhores Acionistas de BORDON S/A — AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 30 de maio de 1974, às oito horas, na sede social, sita à Rua XV de Novembro, n. 226, Belém, estado do Pará para decidirem a seguinte ordem do dia:

- a) Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal correspondentes ao exercício de 1973;
- b) Eleição dos Senhores Membros do Conselho Fiscal e Suplentes, bem como a fixação de seus honorários,
- c) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas todos os documentos a que se refere o art. 99 do Dec. Lei n. 2627 de 26.09.1940.

Belém, 27 de março de 1974.

a) GERALDO MOACIR BORDON — Dir. Presidente
Em seguida solicitou-me fosse procedida a leitura da proposta da Diretoria bem como, também o Parecer dos Senhores Membros do Conselho Fiscal — Nestes termos:

PROPOSTA DA DIRETORIA

Em obediência ao que estabelece o artigo 98 do Dec. Lei n. 2627/40, esta Diretoria submete à apreciação dos Senhores Acionistas, o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, das atividades do exercício findo em 31 de dezembro de 1973, para discussão e aprovação, e a eleição dos Senhores Membros do Conselho Fiscal, fixando seus respectivos honorários. Estes Senhores, os motivos que nos levaram a elaborar a presente proposta.

Belém, 29 de abril de 1974.

a) GERALDO MOACIR BORDON — Dir. Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal de Bordon S.A. Agropecuária da Amazônia, após pormenorizado exame da documentação básica do Balanço Geral, da Demonstração da Conta de Lucros & Perdas da Sociedade, concernentes ao exercício findo a 31 de dezembro de 1973, recomendam aos senhores Acionistas sua aprovação, por estarem conforme a programação e consultarem aos interesses sociais.

Belém, 20 de março de 1974.

- as) MOACIR MIRANDA
- as) ROBERTO PEDRO BRUSA
- as) JAYME FRANCISCO SANTORO
- as)

Posta a matéria em discussão e votação, foi integralmente aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente franqueou a palavra, para quem dela quisesse fazer uso, não tendo havido qualquer manifestação entre os presentes, submeteu à votação o item "b" da convocação. Igualmente por unanimidade foram reeleitos os membros efetivos do Conselho Fiscal srs. Moacir Miranda e Jayme Francisco Santoro e eleito o sr. Roberto Pedro Brusa em virtude da vaga ocasionada pelo desaparecimento trágico de nosso amigo e colaborador Conselheiro Dr. Marcelo Ribeiro de Oliveira Resende, e como suplentes os srs. Marcio Carvalho Desidério, Carlos Roberto de Oliveira e Luiz Antonio Barbosa de Moraes, fixando-lhes os honorários de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais para cada Membro Efetivo do Conselho Fiscal. Novamente franqueada a palavra, não havendo manifestação, determinou o Presidente a suspen-

são dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente, que depois de lida e aprovada vai por todos os presentes assinada.

Belém (Pa.), 30 de maio de 1974.

- as) GERALDO MOACIR BORDON
Presidente da Mesa
- as) JOSÉ ABREU RIBEIRO LEME
Secretário
- as) GERALDO MOACIR BORDON
Diretor Presidente
- as) JOSÉ ABREU RIBEIRO LEME
Diretor Superintendente
- as) JOÃO EUCLYDES BORDON
Diretor Administrativo
- as) IRINEU JOSÉ BORDON
Diretor Comercial
- as) ENNY DE VASCONCELOS BORDON
- as) AGAR HELENA DE ASSIS BORDON
- as) ROBERTO PEDRO BRUSA
- as) DUILIO SEBASTIÃO TONELLO

A presente Ata é cópia fiel da que foi transcrita no Livro das Atas das Assembléias Gerais da Sociedade.

Belém (Pa.), 3 de junho de 1974.

- as) JOSÉ ABREU RIBEIRO LEME
Diretor Superintendente

25º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de: José Abreu Ribeiro Leme
São Paulo, 4 de junho de 1974.

Em testemunho J. V. M. da verdade.

JOSÉ VICTOR MAURO — Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
—Autarquia Estadual—

Pague-se to Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte:

Emolumentos	60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	20,00

Cr\$ 80,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

—Agência Centro—

Belém, —/—/1974.

Recebemos os valores acima.

CAIXA — Assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 19 de julho de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 8 do mesmo, contendo 2 (duas) folhas de números 4835/36 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1316/74. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de agosto de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE A. PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 21.958 — Reg. n. 4.006 — Dia. 5.09.1974)

AMAZÔNIA MINERAÇÃO S. A.

C.G.C. 04.973.657

Ata da Assembléia Geral Extraordinária
Realizada em 05 de Agosto de 1974

Aos cinco dias do mês de agosto de 1974, às 10:00 horas, reuniram-se na sede social da Amazônia Mineração

Sede Social: Av. ...

S. A., à Rua Santo Antonio n. 455, na cidade de Belém, Estado do Pará, Acionistas da Sociedade representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, a fls. 8. Ficou constituída a Mesa pelo Diretor Presidente, Sr. Raymundo Pereira Mascarenhas, como Presidente da Assembléia, e pelo Diretor Administrativo, Dalmo Leme Pragana, como Secretário. Abrindo a sessão, o Sr. Presidente esclareceu que, tendo em vista o comparecimento unânime dos Senhores Acionistas à presente Assembléia Geral Extraordinária, estava a mesma legalmente instalada, com base na Portaria n. 18, de 20 de outubro de 1969, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, do Ministério da Indústria e do Comércio, publicada no DIÁRIO OFICIAL da União — Seção I, Parte I — do dia 27 de outubro de 1969. O Sr. Presidente, a seguir, solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria para o Aumento do Capital Social, e respectivo anexo, bem como do Parecer sobre a mesma emitido pelo Conselho Fiscal da sociedade, documentos cujo teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: Vimos propor aos srs. Acionistas a elevação do Capital Social da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S. A. de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 329.000.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões de cruzeiros), com a correspondente alteração do Artigo 5.º dos seus Estatutos, mediante subscrição particular e obedecidas as seguintes condições: a) serão emitidas 2.690.000 (dois milhões e seiscentas e noventa mil) Ações Nominativas, no valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada, sendo 2.421.000 (dois milhões quatrocentas e vinte e uma mil) ações ordinárias e 269.000 (duzentas e sessenta e nove mil) Ações Preferenciais, das quais 134.500 (cento e trinta e quatro mil e quinhentas) são da Classe "A" 86.080 (oitenta e seis mil e oitenta) são da Classe "B" e 48.420 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte) são da Classe "C", totalizando, assim, os Cr\$ 269.000.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros) ora propostos para o aumento do Capital Social; b) cada acionista poderá inscrever ao par, em dinheiro e/ou em bens, ações novas na proporção quantitativa e de Classes das que possuir do atual Capital Social; c) para integralizar as ações que subscreverem do aumento do capital ora proposto, as Acionistas COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO, independentemente da integralização que realizarem em dinheiro, poderão empregar os créditos que têm junto à AMAZÔNIA MINERAÇÃO S. A., no valor de Cr\$ 105.214.855,16 (cento e cinco milhões duzentos e quatorze mil oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e dezesseis centavos) cada uma, decorrentes da cessão para a sociedade de direitos pertencentes às referidas Acionistas, cessão essa efetuada através de escrituras públicas lavradas no Livro 2505, fls. 1 e 2, do 3.º Ofício de Notas, do Estado da Guanabara, em 27 de julho de 1974. As mesmas Acionistas ofereceram, também, os equipamentos discriminados no ANEXO A, que integra a presente Proposta, em pagamento das ações que subscreverem do aumento ora proposto, bens esses avaliados num montante de Cr\$ 8.921.000,00 (oito milhões novecentos e vinte um mil cruzeiros), cabendo a cada uma das Acionistas em questão, a parcela de Cr\$ 4.460.500,00 (quatro milhões quatrocentos e sessenta mil e quinhentos cruzeiros) do citado montante, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do mesmo. Os valores dos direitos e dos bens acima referidos serão avaliados pelos peritos que a Assembléia Geral Extraordinária indicar para fins da efetivação do aumento ora proposto, tudo na forma da legislação em vigor. d) os Acionistas deverão integralizar as ações que subscreverem, em moeda nacional, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da Assembléia que aprovar o aumento ora proposto, mediante chamadas da Diretoria, de

acordo com os Estatutos. Caso a presente proposta seja aprovada, o "caput" do Artigo 5.º dos Estatutos deverá ter a sua redação alterada para a seguinte, mantida a redação dos seus Parágrafos 1.º a 5.º: "Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 329.000.000,00 (trezentos e vinte nove milhões de cruzeiros), representado por 3.290.000 (três milhões e duzentas e noventa mil) ações nominativas, sendo 2.961.000 (dois milhões novecentos e sessenta e uma mil) ações ordinárias, no total de Cr\$ 296.100.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões e cem mil cruzeiros); 164.500 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentas) ações preferenciais Classe "A", no total de Cr\$ 16.450.000,00 (dezesesseis milhões e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros); 105.280 (cento e cinco mil duzentos e oitenta) ações preferenciais Classe "B", no total de Cr\$ 10.528.000,00 (dez milhões quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros); 59.220 (cinquenta e nove mil duzentas e vinte) ações preferenciais Classe "C", no total de Cr\$ 5.922.000,00 (cinco milhões novecentos e vinte e dois mil cruzeiros) todas as quais serão irredimíveis. O valor nominal das ações, tanto ordinárias como preferenciais, será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma. O capital será integralizado da seguinte forma: 1) — 10% (dez por cento) pagos no ato da subscrição em moeda corrente no País; 2) — O saldo, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da Assembléia que autorizou o aumento do capital, mediante chamadas feitas pela Diretoria com trinta (30) dias de antecedência, no mínimo. Os futuros aumentos de capital social serão representados por ações ordinárias e preferenciais das Classes A, B, e C, nas mesmas proporções do capital social original". Belém, 30 de julho de 1974. Pela Diretoria: Raymundo Pereira Mascarenhas, Diretor Presidente, e John DaSilva Godinho, Diretor Secretário. "ANEXO A — CUSTOS ESTIMADOS DOS EQUIPAMENTOS, IMÓVEIS E OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DAS ACIONISTAS COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO. ESPECIFICAÇÃO — QUANTIDADE — VALOR ESTIMADO EM MILHARES DE Cr\$ (colunas) — AERONAVES: Helicóptero Bell 205 A-1, 1, 2.620; Avião de asa fixa C-47, 2, 455. EQUIPAMENTO PESADO: Tratores D-8 (Incl. 1 Kelly Rippter), 2, 600; Trator D-6, 1, 156; Carregadeira Frontal 966, 1, 138; "Grader" 12-E 1, 120. OUTROS EQUIPAMENTOS: Serra "Mighty Mite", 1, 74; Planta Piloto: Peneiras e britadores, 1, 37; Compressores de ar, 4, 200; Geradores, 8 250; Sondas "Winkie" — N. 15, 2, 40; Sonda BBS-1, 1, 10; Torno Mecânico, 1, 30. EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO: (sem especificação e quantidade), 170. EQUIPAMENTO DE GEOLOGIA E PROSPECÇÃO: (sem especificação e quantidade), 330. EQUIPAMENTO DE RÁDIO: (sem especificação e quantidade), 180. VEÍCULOS DIVERSOS: (sem especificação), 23; 496. EDIFICAÇÕES (7.700 m²): (sem especificação), 28; 300. ESTOQUE: Pequenas bombas e motores (sem quantidade), 315; Peças e acessórios de aeronaves (sem quantidade), 1.300; Equipamento e ferramentas de sondagem (sem quantidade), 70; Almoxarifado Geral (sem quantidade), 375; Combustíveis e lubrificantes (sem quantidade), 40; Alimentos (sem quantidade), 45. IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO: Belém (sem quantidade), 422; Serra Norte (sem quantidade), 154. VALOR GLOBAL: Cr\$ 8.921". "PARECER DO CONSELHO FISCAL: Aos dois dias do mês de agosto de 1974, o Conselho Fiscal da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S. A., reunido extraordinariamente, examinou a Proposta da Diretoria para que o Capital Social seja elevado de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 329.000.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões de cruzeiros), mediante a emissão, ao par, de 2.690.000 (dois milhões seiscentas e noventa mil) Ações Nominativas, no valor unitário nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada, sendo 2.421.000 (dois milhões quatrocentas e vinte e uma

mil) Ordinárias; 134.500 (cento e trinta e quatro mil e quinhentas) Ações Preferenciais Classe "A"; 86.080 (oitenta e seis mil e oitenta) Ações Preferenciais Classe "B"; e 48.420 (quarenta e oito mil quatrocentas e vinte) Ações Preferenciais Classe "C", mediante integralização em dinheiro e em bens e através da incorporação de créditos, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembléia que aprovar o aumento, mediante chamadas da Diretoria, assegurando-se o direito aos atuais Acionistas de preferência à subscrição das novas Ações, obedecidas as proporções e classe das ações atualmente possuídas. Considerando que a Proposição da Diretoria atende aos objetivos sociais e guarda obediência aos Estatutos e à legislação pertinente, o Conselho Fiscal é de parecer que a referida Proposta merece a aprovação da Assembléia Geral de Acionistas. Em, 2 de agosto de 1974. Ass) Raphael Bernardo D'Almeida Junior, Newton Tornaghi e José de Almeida Melo". Finda a leitura dos referidos documentos, o Sr. Presidente submeteu a matéria à discussão da Assembléia. Prestados todos os esclarecimentos solicitados pelos Senhores Acionistas e não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, foi a matéria colocada em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos. A seguir, o Sr. Presidente informou que a Assembléia deveria indicar três peritos para avaliar os bens oferecidos pelas Acionistas Companhia Vale do Rio Doce e Companhia Meridional de Mineração como pagamento das ações que as referidas Acionistas viessem a subscrever do aumento de capital ora aprovado. Com a palavra, a Acionista Florestas Rio Doce S. A., por seu procurador Wanderley de Ruy Beisiegel propôs que a escolha recaísse nos senhores SERAPHIM JOÃO TEIXEIRA, brasileiro, casado, contador, CPF n. 021674927, portador da Carteira de Identidade n. 5854, expedida pelo CRC—GB, residente e domiciliado na Avenida Presidente Antonio Carlos n. 54, grupo 703, no Estado da Guanabara; EMERENCIANO JUNQUEIRA PASSOS PEREIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro de minas, CPF n. 032934597, portador da Carteira de Identidade n. 5910—D, expedida pelo CREA — 4a. Região, residente e domiciliado à Avenida N. S. de Copacabana n. 249, apartamento 1105, no Estado da Guanabara; e CARLOS GALVÃO, brasileiro, casado, contador, CPF n. 002670157, portador da Carteira de Identidade n. 8744, expedida pelo CRC—GB, residente e domiciliado à Rua Professor Gabizo n. 99, apartamento 102, no Estado da Guanabara. Submetida à votação da Assembléia a proposta da Acionista Florestas Rio Doce S. A., foi a mesma aprovada por unanimidade pelos Senhores Acionistas, ficando, assim, os peritos acima nomeados e qualificados incumbidos da avaliação em pauta. A seguir o Sr. Presidente propôs que a sessão fosse suspensa pelo tempo necessário à avaliação dos bens em questão, propôs-la essa que foi aprovada pela unanimidade dos Senhores Acionistas. As 17:00 (dezessete) horas, do dia 5 de agosto de 1974, foi reaberta a sessão pelo Sr. Presidente, depois de verificada pelo Sr. Secretário a presença de Acionistas representando a totalidade do capital social. Em continuação da Assembléia Geral Extraordinária, temporariamente suspensa, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do Laudo apresentado pelos Senhores Peritos, documento cujo teor é o seguinte: "LAUDO DE AVALIAÇÃO: Os abaixo assinados, SERAPHIM JOÃO TEIXEIRA, brasileiro, casado, contador, CPF n. 021674927, portador da Carteira de Identidade n. 5854, expedida pelo CRC—GB, residente e domiciliado à Av. Presidente Antonio Carlos 54 grupo 703, no Estado da Guanabara; EMERENCIANO JUNQUEIRA PASSOS PEREIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro de minas, CPF n. 032934597, portador da Carteira de Identidade n. 5910—D, expedida pelo CREA — 4a. Região, residente e domiciliado à Avenida N. S. de Copacabana 249 ap.º 1105, no Estado da Guanabara; e CARLOS GALVÃO, brasileiro, casado, contador, CPF n.

002670157, portador da Carteira de Identidade n. 8744, expedida pelo CRC—GB, residente e domiciliado à Rua Professor Gabizo n. 99 apt.º 102, no Estado da Guanabara, peritos nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária da Amazônia Mineração S. A., realizada nesta data proceder à avaliação de direitos de mineração, bens e equipamentos pertencentes às Acionistas da referida empresa, Companhia Vale do Rio Doce e Companhia Meridional de Mineração, com os quais as citadas Acionistas propuseram-se a integralizar as ações por elas subscritas do referido aumento, declaram que, tomando por base a relação de bens e equipamentos que integra o presente laudo, submetida à aludida Assembléia Geral Extraordinária e, após efetuar os exames e indagações necessários quanto aos referidos bens e aos direitos em questão, concluíram que o referido acervo tem o valor global de Cr\$ 219.350.710,32 (duzentos e dezenove milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e dez cruzeiros e trinta e dois centavos), assim discriminado: a) direitos minerários, cedidos à AMAZÔNIA MINERAÇÃO S. A. pelas Acionistas Companhia Vale do Rio Doce e Companhia Meridional de Mineração através das escrituras públicas lavradas no 3o. Ofício de Notas do Estado da Guanabara, em 27 de julho de 1974, Livro 2505,, fls. 1 e 2 — Valor: Cr\$ 210.429.710,32, rateado em partes iguais entre as referidas Acionistas. b) Bens e equipamentos oferecidos pelas Acionistas Companhia Vale do Rio Doce e Companhia Meridional de Mineração para integralização das ações subscritas do aumento de capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em questão — Valor: Cr\$ 8.921.000,00, rateado em partes iguais entre as referidas Acionistas. Belém, 5 de agosto de 1974. Ass) SERAPHIM JOÃO TEIXEIRA, EMERENCIANO JUNQUEIRA PASSOS PEREIRA e CARLOS GALVÃO". Segue-se o Anexo A da Proposta da Diretoria — Custos Estimados dos Equipamentos, Imóveis e Outros Bens das Acionistas Companhia Vale do Rio Doce e Companhia Meridional de Mineração — já acima transcrito, que passou a integrar o Laudo de Avaliação. Finda a leitura do laudo, o Sr. Presidente informou aos Senhores Acionistas que os peritos signatários do laudo que acabara de ser lido encontravam-se no recinto da Assembléia, à disposição do plenário para prestarem quaisquer esclarecimentos que se fizessem necessários. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente colocou em votação o laudo de avaliação acima transcrito, o qual foi unanimemente aprovado pela Assembléia, abstando-se de votar na deliberação da Assembléia Geral sobre o laudo de avaliação as Acionistas Companhia Vale do Rio Doce e Companhia Meridional de Mineração, no tocante aos respectivos bens que haviam oferecido para a formação do novo capital social. A seguir, o Sr. Presidente declarou que, em consequência da aprovação da Proposta da Diretoria e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, bem como do Laudo de Avaliação acima transcrito, estavam autorizados o aumento do Capital Social de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 329.000.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões de cruzeiros), assim como a alteração do artigo 5. dos Estatutos Sociais, tudo na forma prevista nos citados documentos. A seguir, a Acionista Mineração Tocantins Ltda., por seu procurador, Wanderley de Ruy Beisiegel, propôs que a subscrição do aumento de capital ora aprovado fosse realizada durante a presente Assembléia, uma vez que todos os Acionistas da Sociedade estavam presentes à mesma. Colocada em votação, a proposta da Acionista Mineração Tocantins Ltda. foi aprovada por unanimidade. Nesse ponto, de acordo com a proposição da Acionista Mineração Tocantins Ltda., devidamente aprovada, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para que fossem novamente examinados pelos Senhores Acionistas os documentos submetidos à Assembléia e assinados os Boletins de Subscrição relativos ao aumento do capital social

que acabara de ser autorizado. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura dos Boletins de Subscrição, o que foi feito, obtendo-se o seguinte resultado: RESUMO — AUMENTO DE CAPITAL: Cr\$ 269.000.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros). CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 269.000.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros). REALIZAÇÃO NO ATO EM BENS: Cr\$ 219.350.710,32 (duzentos e dezenove milhões trezentos e cinquenta mil setecentos e dez cruzeiros e trinta e dois centavos). REALIZAÇÃO EM MOEDA NACIONAL: Cr\$ 4.964.928,96 (quatro milhões novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e vinte e oito cruzeiros e noventa e seis centavos). TOTAL DA REALIZAÇÃO NO ATO EM BENS E DINHEIRO: Cr\$ 224.315.639,28 (duzentos e vinte e quatro milhões, trezentos e quinze mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros e vinte e oito centavos), que representam 83,39% (oitenta e três pontos trinta e nove por cento) do capital subscrito. FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: Incorporação dos bens oferecidos pelas Acionistas Companhia Vale do Rio Doce e Companhia Meridional de Mineração no valor global de Cr\$ 219.350.710,32 (duzentos e dezenove milhões trezentos e cinquenta mil setecentos e dez cruzeiros e trinta e dois centavos), cabendo, respectivamente, a cada uma das referidas Acionistas no citado montante a parcela de Cr\$ 109.675.355,16 (cento e noventa milhões seiscentos e setenta e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e dezesseis centavos) a ser utilizada como pagamento das ações subscritas pelas aludidas Acionistas. SUBSCRIÇÃO A REALIZAR: Cr\$ 44.684.360,72 (quarenta e quatro milhões seiscentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta cruzeiros e setenta e dois centavos), a serem integralizados pelos subscritores em moeda nacional, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data desta Assembléia, mediante chamadas feitas pela Diretoria da Sociedade. LISTA DE SUBSCRIÇÃO: total de ações subscritas: 2.690.000 (dois milhões e seiscentas e noventa mil), sendo 2.421.000 (dois milhões quatrocentas e vinte e uma mil) ações ordinárias e 269.000 (duzentas e sessenta e nove mil) ações preferenciais, das quais 134.500 (cento e trinta e quatro mil e quinhentas), são da Classe "A"; 86.080 (oitenta e seis mil e oitenta) são da Classe "B" e 48.420 (quarenta e oito mil e quatrocentas e vinte) são da Classe "C", todas nominativas e no valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada, assim distribuídas: 1. Companhia Vale do Rio Doce: 1.232.558 (um milhão duzentas e trinta e duas mil quinhentas e cinquenta e oito) Ações Ordinárias e 134.500 (cento e trinta e quatro mil e quinhentas) Ações Preferenciais Classe "A"; 2. Companhia Meridional de Mineração: 1.185.752 (um milhão cento e oitenta e cinco mil setecentas e cinquenta e duas) Ações Ordinárias; 86.080 (oitenta e seis mil e oitenta) Ações Preferenciais Classe "B" e 48.420 (quarenta e oito mil quatrocentas e vinte) Ações Preferenciais Classe "C"; 3. FLORESTAS RIO DOCE S. A.: 538 (quinhentas e trinta e oito) Ações Ordinárias; 4. MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA.: 538 (quinhentas e trinta e oito) Ações Ordinárias; 5. RIO DOCE MADEIRAS S. A.: 538 (quinhentas e trinta e oito) Ações Ordinárias; 6. VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S. A.: 538 (quinhentas e trinta e oito) Ações Ordinárias; 7. UNITED STATES STEEL CORPORATION: 538 (quinhentas e trinta e oito) Ações Ordinárias. Em seguida, foram colocados à disposição dos presentes, para exame, o Boletim de Subscrição e demais documentos referentes ao aumento ora autorizado, tendo sido tudo achado conforme. Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou estar devidamente verificada a subscrição do aumento deliberado, tudo na forma estabelecida pela Assembléia, e declarou aumentado o capital social de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 329.000.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões de

cruzeiros) e reformado o artigo 5.º dos Estatutos Sociais, com a redação constante da Proposta da Diretoria ora aprovada. O Sr. Presidente solicitou aos presentes conhecerem o teor do comprovante do depósito efetuado no Banco do Brasil S. A. das quantias recebidas dos subscritores equivalentes a 10% (dez por cento) das respectivas subscrições em dinheiro, nos termos do que estabelece o Decreto-Lei 5.956, de 1.º de novembro de 1943. É o seguinte o teor do referido comprovante: "BANCO DO BRASIL S. A. SECON/PART. Ens. — Metr. Cinelândia—Rio (GB), 12.08.1974 — n. 020517—31005—25—DEPÓSITO SEM LIMITE. 43.198—2—AMAZÔNIA MINERAÇÃO S. A. — 31029—DEPÓSITOS OBRIGATORIOS, A VISTA. 56. — Constituição e Aumento de Capital das Sociedades Anônimas—Dec. Lei 5956/43: Amazônia Mineração S. A. — LANÇAMENTOS — Fizemos hoje os seguintes, a CRÉDITO de sua conta acima: HISTÓRICO — 115 — IMPORTÊ que transferimos de sua conta n. 43.198—2—DEPÓSITOS SEM LIMITES—para a conta em referência, conforme solicitado em expediente DFI/EXT/149/74, desta data, para atender ao disposto no Dec. Lei 5956/43, de 1.11.43 — art. 1.º — e ao art. 19, item V, da Lei 4595, de 31.12.64, e referente a quantias recebidas dos subscritores de capital da Sociedade, conforme relação anexa, IMPORTÂNCIAS — Cr\$ 4.964.928,96 — BANCO DO BRASIL S. A. — Cinelândia. Mário Biato — Subgerente; Luis de Mello Corrêa Lima — Gerente de Serviço. Franqueada a palavra para a apresentação de outros assuntos do interesse da sociedade, ninguém a solicitou. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, depois de encerrar o Livro de Presença de Acionistas, suspendeu a sessão para a lavratura desta Ata, que, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pela Mesa, pelos Senhores Acionistas presentes e pelos Senhores Peritos, encerrando-se então, os trabalhos da Assembléia". Seguem-se as assinaturas de Raymundo Pereira Marcarenhas, Presidente; John D. Godinho, Secretário; Companhia Vale do Rio Doce, por seu representante Wanderley de Ruy Beisiegel; Companhia Meridional de Mineração, por seu representante Robert C. Andrews; United States Steel Corporation, por sua procuradora Companhia Meridional de Mineração, representada por Robert C. Andrews; Vale do Rio Doce Navegação S. A., por sua procuradora Companhia Vale do Rio Doce, representada por Wanderley de Ruy Beisiegel; Mineração Tocantins Ltda., por sua procuradora Companhia Vale do Rio Doce, representada por Wanderley de Ruy Beisiegel; Florestas Rio Doce S. A., por sua procuradora Companhia Vale do Rio Doce, representada por Wanderley de Ruy Beisiegel; Rio Doce Madeiras S. A., por sua procuradora Companhia Vale do Rio Doce, representada por Wanderley de Ruy Beisiegel; Seraphim João Teixeira; Emerenciano Junqueira Passos Pereira e Carlos Galvão, peritos nomeados pela Assembléia Geral.

CERTIFICO QUE A PRESENTE CERTIDÃO É CÓPIA FIEL DA ATA ORIGINAL LAVRADA NO LIVRO PRO. RIO. Belém, Estado do Pará, 5 de agosto de 1974.

DALMO LEME PRAGANA
Secretário

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

APROVADO nos termos do art. 97 do Decreto n. 62.934 de 02.07.63, tendo em vista o constante no processo n. DNPM 805.836/70 — Em, 22.08.1974.

a) Ilegível

LISTA DOS ACIONISTAS PRESENTES A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 5 DE AGOSTO DE 1974

Acionistas	NÚMERO DE AÇÕES	
	Ordinárias	Preferenciais
1. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	274.920	30.000
2. COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO	264.480	30.000
3. MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA., p. p. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	120	—
4. VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S. A., p. p. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	120	—
5. FLORESTAS RIO DOCE S.A., p. p. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	120	—
6. RIO DOCE MADEIRAS S. A., p. p. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	120	—
7. UNITED STATES STEEL CORPORATION, p. p. COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO	120	—
T O T A I S	540.000	60.000

Belém, Estado do Pará, 5 de agosto de 1974
DALMO LEME PRAGANA
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Lista de Acionistas, em 3 vias foi apresentada no dia 28 de agosto de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 03.09.74, contendo 1 folha de n. 5113, que vai por mim rubricada com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1404/74. E, para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota: Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de setembro de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
JOSÉ VIEIRA GONÇALVES
Vice-Presidente, em exercício

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos dois dias do mês de agosto de 1974, o Conselho Fiscal da Amazônia Mineração S. A., reunido extraordinariamente, examinou a Proposta da Diretoria para que o Capital Social seja elevado de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 329.000.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões de cruzeiros), mediante a emissão, ao par, de 2.690.000 (dois milhões seiscentas e noventa mil) Ações Nominativas, no valor unitário nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), cada, sendo 2.421.000 (dois milhões quatrocentas e vinte e uma mil) Ordinárias; 134.500 (cento e trinta e quatro mil e quinhentas) Ações Preferenciais Classe "A"; 86.080 (oitenta e seis mil e oitenta) Ações Preferenciais Classe "B"; e 48.420 (quarenta e oito mil quatrocentas e vinte) Ações Preferenciais Classe "C"; mediante integralização em dinheiro e em bens e através da incorporação de créditos, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembléia que aprovar o aumento, mediante chamadas da Diretoria, assegurando-se o direito aos atuais acionistas de preferência à subscrição das novas Ações, obedecidas as proporções e classes das ações atualmente possuídas. Considerando que a Proposi-

ção da Diretoria atende aos objetivos sociais e guarda obediência aos Estatutos e à legislação pertinente, o Conselho Fiscal é de parecer que a referida Proposta merece a aprovação da Assembléia Geral de Acionistas.

Em, 2 de agosto de 1974.

Raphael Bernardo D'Almeida Júnior
Newton Tornaghi
José de Almeida Melo

TABELIAO ALOYSIO SPINOLA

30. OFICIO DE NOTAS

Reconheço a firma de Raphael Bernardo D'Almeida Júnior, Newton Tornaghi e José de Almeida Melo.

Rio, 07 de agosto de 1974.

Em testemunho M. D. S. da verdade.

Milton Dias da Silva

Escrevente Autorizado

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, Seraphim João Teixeira, brasileiro, casado, contador, CPF. n. 021674927, portador da Carteira de Identidade n. 5854, expedida pelo C.R.C.—GB, residente e domiciliado na Av. Presidente Antonio Carlos 54 grupo 703, no Estado da Guanabara; Emerenciano Junqueira Passos Pereira, brasileiro, solteiro, engenheiro de minas, CPF. n. 032934597, portador da Carteira de Identidade n. 5910—D, expedida pelo CREA — 4a. Região, residente e domiciliado na Avenida Na. Sa. de Copacabana 249 ap. 1105, no Estado da Guanabara; e Carlos Galvão, brasileiro, casado, contador, CPF. n. 002670157, portador da Carteira de Identidade n. 8744, expedida pelo C.R.C.—GB, residente e domiciliado na Rua Professor Gabizo n. 99 ap. 102, no Estado da Guanabara, peritos nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária da Amazônia Mineração S.A., realizada nesta data, para proceder à avaliação de direitos de mineração, bens e equipamentos pertencentes às acionistas da referida empresa, Companhia Vale do Rio Doce e Companhia Meridional de Mineração, com os quais as citadas acionistas propuseram-se a integralizar as ações por elas subscritas do referido aumento, declaram que, tomando por base a relação de bens e equipamentos que integra o presente laudo, submetida à aludida Assembléia Geral Extraordinária e, após efetuar os exames e indagações necessários quanto aos referidos bens e aos direitos em questão, concluíram que o referido acervo tem o valor global de Cr\$ 219.350.710,32 (duzentos e dezenove milhões trezentos e cinquenta mil setecentos e dez cruzeiros e trinta e dois centavos), assim discriminado:

a) direitos minerários, cedidos à Amazônia Mineração S. A., pelas acionistas Companhia Vale do Rio Doce e Companhia Meridional de Mineração através das escrituras públicas lavradas no 30. Ofício de Notas do Estado da Guanabara, em 27 de julho de 1974, Livro 2505, fls. 1 e 2 — Valor: Cr\$ 210.429.710,32, rateado em partes iguais entre as referidas acionistas.

b) Bens e equipamentos oferecidos pelas acionistas Companhia Vale do Rio Doce e Companhia Meridional de Mineração para integralização das ações subscritas do aumento de capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em questão — Valor: Cr\$ 8.921.000,00, rateado em partes iguais entre as referidas acionistas.

Belém, 5 de agosto de 1974.

Seraphim João Teixeira
Emerenciano Junqueira Passos Pereira
Carlos Galvão

TABELIAO ALOYSIO SPINOLA

30. OFICIO DE NOTAS

Reconheço as firmas de Seraphim João Teixeira, Emerenciano Junqueira Passos Pereira e Carlos Galvão.

Rio, 22 de agosto de 1974.

Em testemunho M. D. S. da verdade.
Milton Dias da Silva
Escrevente Autorizado

ANEXO A

CUSTOS ESTIMADOS DOS EQUIPAMENTOS, IMOVEIS E OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DAS ACIONISTAS COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO

Especificação	Quantidade	Valor estimado em milhares de Cr\$
Aeronaves		
Helicóptero Bell 205 A-1	1	2.620
Avião de asa fixa C-47	2	455
Equipamento Pesado		
Tratores D-8 (Incl. 1 Kelley Ripper)	2	600
Trator D-6	1	150
Carregadeira Frontal 966	1	138
"Grader" 12-E	1	120
Outros Equipamentos		
Serra "Mighty Mite"	1	72
Planta Piloto: Peneiras e britadores	1	37
Compressores de ar	4	200
Geradores	8	250
Sondas "Winkie"—N.º 15	2	40
Sonda BBS-1	1	10
Torno Mecânico	1	36
Equipamento de Laboratório		170
Equipamento de Geologia e Prospecção		330
Equipamento de Rádio		180
Veículos Diversos	23	496
Edificações (7.700 m2)	28	300
Estoque		
Pequenas bombas e motores		315
Pecas e acessórios de aeronaves		1.300
Equipamentos e ferramentas de Sondagem		70

Almoxarifado geral	375
Combustíveis e lubrificantes	40
Alimentos	45
Móveis e Equipamentos de Escritório	
Belém	422
Serra Norte	154
VALOR GLOBAL	Cr\$ 8.921

SECON/PARTI.

BANCO DO BRASIL S. A. Ens. — Matr. Cinelandia—Rio (GB), 12.08.1974.

31005—25—DEPÓSITOS, SEM LIMITE.

43.198—2—Amazônia Mineração S/A.

31029—DEPÓSITOS OBRIGATORIOS, A VISTA.

56.—Constituição e Aumento de Capital das Sociedades Anônimas — Dec. Lei 5956/43.

Amazônia Mineração S/A. N.º 020517

LANÇAMENTOS — Fizemos hoje os seguintes, a CRÉDITO de sua conta acima.

HISTÓRICO

Importâncias

115—IMPORTE (que transferimos de sua conta n. 43.198—2—DEPÓSITOS SEM LIMITE — para a conta em referência, conforme solicitado em expediente DFI/EXT/149/74, desta data, para atender ao disposto no Dec. Lei 5956/43, de 01.11.43 — art. 1.º — e ao art. 19, item V, da Lei 4595, de 31.12.64, e referente a quantias recebidas dos subscritores de capital da Sociedade, conforme relação anexa,

Cr\$ 4.964.928,96—

MARIO BIATO — Subgerente

LUIS DE MATOS CORRÊA LIMA

(Ext. Reg. — n. 4010 — Dia: 5.09.74).

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretario: DR. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N.º 2197

Pedido de Habeas-Corpus da Capital
Impetrante: O Adv. Raimundo N. Fidellis.

Paciente: Orlando Silva do Nascimento.

Relator: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas Corpus liberatório em que é requerente o advogado Raimundo Fidellis em favor de Orlando Silva do Nascimento.

EMENTA: Justificado o excesso de prazo na formação da culpa, pelo juiz processante, não cabe a providência do Habeas Corpus.

O advogado Raimundo Fidellis com os fundamentos legais, requereu uma ordem de Habeas Corpus liberatório em favor de Orlando Silva do Nascimento brasileiro, solteiro, operário, em virtude de estar o mesmo preso a disposição do

Doutor Juiz da 4a Vara Penal, em decorrência de um flagrante lavrado contra o mesmo com fundamento da infringência ao artigo 155 do Código Penal. Alega demora na formação da culpa. Solicitadas as informações o Doutor Juiz confirma que o paciente está sendo processado e que sua audiência esta marcada para o dia 12 de agosto, em face de estarem os demais dias todos ocupados para outras audiências em face do volume de serviço naquela vara. O Doutor Juiz SubProcurador em face da informação opinou pelo indeferimento do pedido. Na verdade, a justificação do excesso de prazo está patente, tendo o Dr. Juiz o cuidado de zelar pela boa marcha processual, dentro das possibilidade de tempo e volume do serviço conforme justifica em sua informação. Assim, Acordam os membros das Egrégias Câmaras Penais Reunidas por maioria de votos, negaram a ordem, vencidos o

Presidente e mais os Exmos. Snrs. Desembargadores Pojucan Tavares, Ricardo Borges Filho e Doutor Ossian Almeida, Juiz convocado.

P. I. R.

Belém do Pará, 1 de julho de 1974.

(a) Des. Aluzio da Silva Leal — Presidente em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 22 de agosto de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciária PJA.

(G. Reg. n. 2824)

ACÓRDÃO N.º 2198

Pedido de Habeas-Corpus da Capital
Impetrante: Bianor da Cunha Maciel a seu favor.

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus li-

beratório em que é requerente Bianor da Cunha Maciel a seu favor.

EMENTA: *Nega-se o Habeas Corpus quando o processo tem o seu curso normal e o excesso de prazo está plenamente justificado pelo juiz processante.*

Bianor da Cunha Maciel, brasileiro, solteiro, mecânico, de 38 anos, com fundamento nos preceitos constitucionais e demais artigos do Código de Processo Penal, requereu uma ordem de Habeas Corpus liberatório em seu favor, alegando demora no processo a que responde por infringência ao artigo 155 do Código Penal. Solicitadas as informações, o Doutor Juiz descreveu a situação do processo e justificou a demora da marcha processual em face de ter somente naquela data recebido os autos que serão de sua competência. Com essas alegações, o Douto Ministério Público opinou pela denegação da medida. Na verdade, o processo que corre contra o paciente, está em marcha lenta, e somente agora o Doutor Juiz que assumiu a 4ª Vara Penal recebeu o processo para dar curso ao mesmo. O paciente é reincidente, condenado e com pena cumprida no Presídio São José, o que de qualquer forma influe na garantia da Justiça tal o preso para perfeita aplicação da Lei. Os prazos excedidos foram justificados pelo Doutor Juiz, não ensejando assim a concessão da medida impetrada. Assim, Acordam os membros das Egrégias Câmaras Penais Reunidas, por maioria de votos, negarem a ordem de Habeas Corpus impetrada, contra os votos dos Exmos. Senhores Desembargadores Silvío Hall de Moura e Ary da Mota Silveira.

P. I. R.
Belém do Pará, 24 de junho de 1974.

(a) Des. Aluizio da Silva Leal —
Presidente em exercício

Secretaria do Tribunal de Justiça
do Pará, 22 de agosto de 1974.

Maria Salomé Novaes
Oficial Judiciário PJA
(G. Reg. n. 2824)

ACÓRDÃO Nº 2199

Pedido de Habeas-Corpus da Capital
Impetrante: "Edson Ferreira de Souza" a seu favor.

Relator: Desembargador Presidente
das Câmaras Criminais Reunidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas Corpus liberatório em que é requerente Edson Ferreira de Sousa ao seu favor.

EMENTA: *Nega-se Habeas Corpus quando o processo tem curso normal com obediência de prazos previstos em lei.*

Edson Ferreira de Souza, brasileiro, solteiro de 23 anos de idade, electricista requereu uma ordem de Habeas Corpus liberatório em seu favor, alegando que está preso há mais tempo do que permite a lei por desobediência de prazos, tendo em vista que a nova lei que rege

o processo dos crimes, capitulados no artigo 281 do Código Penal, prevê rito sumário. Solicitadas as informações ao Doutor Juiz processante, este informou que o processo está em curso normal, e que presentemente está na fase do artigo 500 do Código de Processo, ou seja, alegações finais. O parecer da Doutra Promotoria Pública é no sentido de ser denegada a ordem. Pelas informações do Doutor Juiz, verifica-se que o processo teve o seu curso normal e que não houve qualquer menospreso as exigências legais, estando próximo de seu final. Assim, Acordam os membros das Egrégias Câmaras Penais Reunidas, por unanimidade de votos, negar a ordem de Habeas Corpus impetrada pelo paciente.

P. I. R.

Belém do Pará, 13 de maio de 1974.

(a) Des. Aluizio da Silva Leal —
Presidente em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do
Estado do Pará, em 22 de agosto de 1974.

Maria Salomé Novaes
Oficial Judiciário PJA
(G. Reg. n. 2824)

ACÓRDÃO Nº 2200

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Luiz de Aragão.

Paciente: Oswaldo Gomes da Silva.

Relator: Desembargador Presidente
das Câmaras Criminais Reunidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus em que é requerente o advogado Luiz Aragão, em favor de Oswaldo Gomes da Silva.

EMENTA: *Nega-se o Habeas-Corpus quando o flagrante foi lavrado dentro do prazo e o interrogatório do R. também já está previsto com data marcada.*

O advogado Luiz de Aragão impetrou uma ordem de Habeas-Corpus liberatório em favor de Oswaldo Gomes da Silva que se acha preso mediante um flagrante lavrado quando havia subtraído de uma loja uma caixa de canetas "BIC" ponta grossa, do valor de Cr\$ 250,00. Solicitadas as informações para a Justiça Penal, o Doutor Juiz confirmou a prisão do paciente, adiantando que o interrogatório já estava marcado para o dia 3 de julho. Ouvido o Órgão do Ministério Público, este em seu parecer opinou pela denegação da medida impetrada, e que quando a conversão da prisão em multa, que o mesmo fizesse a prova do pequeno valor do objeto furtado, durante o curso do processo criminal. De fato, nesta instância, não seria possível, por intermédio da medida requerida, decidir desde logo da maneira como requer o advogado do paciente, ficando essa faculdade ao livre arbítrio do Juiz competente para o julgamento do feito. Assim, Acordam os membros das Egrégias Câmaras Reunidas Penais,

por unanimidade de votos, negar a medida requerida. P. I. R.

Belém do Pará, 8 de julho de 1974.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça
do Estado do Pará — Belém, 22 de agosto de 1974.

Maria Salomé Novaes
Oficial Judiciário P. J. A.

ACÓRDÃO Nº 2201

Apelação Penal da Capital

Apelante: A Justiça Pública.

Apelado: Mário Araújo dos Anjos,
vulgo "Narigudo".

Relator: Dr. Calistrato Alves da
Mattos — Juiz Convocado.

EMENTA — *Tribunal do Júri. Quando a decisão do Conselho de Sentença é manifestamente contrária às provas produzidas nos autos, dá-se provimento a apelação para mandar o réu a novo julgamento. Decisão unânime.*

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de Apelação Penal da Capital, em que é Apelante A Justiça Pública e Apelado Mário Araújo dos Anjos, vulgo "Narigudo"

O doutor 4º Promotor Público da Capital, usando de suas atribuições legais e com base no inquérito policial anexo, denunciou Mário Araújo dos Anjos, vulgo "Narigudo", brasileiro, solteiro, sem profissão, residente e domiciliado à Travessa Humaitá número 32, nesta capital, como incurso nas penas do artigo 121 § 2o. II e IV do Código Penal. O inquérito policial decorreu em ordem e ao seu final, com relatório, foi remetido à Justiça. Em Juízo foi procedido o interrogatório do réu e demais atos processuais até o despacho de pronúncia, mandando o acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri. No julgamento pelo Tribunal Popular, o acusado foi absolvido por maioria de votos (4x3), quando o Conselho de Sentença respondeu o primeiro quesito: "O réu Mário Araújo dos Anjos, vulgo "Narigudo", no dia 11 do mês de março do ano de 1966 na rua Mena Barreto no bairro do Telégrafo Sem Fio, nesta cidade, com uma faca, produziu em Geraldo dos Santos, vulgo "Carloca", o ferimento constante dos autos de corpo de delito? Resposta "Não" por quatro votos e "SIM" por três votos". Os demais quesitos foram prejudicados, ante a resposta do primeiro. Em decorrência o dr. Juiz da 1ª Vara Penal, que presidiu o julgamento, julgou improcedente a denúncia e absolveu o acusado. O doutor 4o. Promotor Público, não se conformando com a decisão, apelou para esta Instância Superior, de conformidade com o artigo 593, III, letra D do Código de Processo Penal. "Por considerar a decisão contrário a prova dos autos". O julgamento foi realizado no dia 12 de março de 1968. Nesta Colenda Corte o

Exmo. Senhor Doutor Procurador Geral do Estado opinou pelo provimento da apelação e fosse o apelado submetido a novo julgamento. É o Relatório.

Em a noite de 11 de março de 1966, por volta das 19 horas, o réu e os marginais Raimundo Carlos da Silva, vulgo "Mijado" e "Beto", foram à residência de dona Odete Moraes dos Santos, à rua Mena Barreto número 120, a fim de terem entendimentos com Geraldo dos Santos, vulgo "Carioca" — a vítima — por questões de uma transação de "Carioca" com "Beto", a respeito de uma bicicleta e um cordão de ouro. Em lá chegando, após diálogo, "Beto" procurou fugir pulando a janela, no que foi perseguido por "Mijado", ocasião em que a vítima tentou impedir que a perseguição continuasse, quando inopinada e covardemente, "Narigudo" aplicou violenta facada em "Carioca", na altura da cicatriz umbilical, provocando-lhe a morte por "Hemorragia interna. Ferida penetrante do abdomen com lesão de vísceras", conforme atesta o laudo de exame cadavérico de fls. 11.

Na Polícia, como em Juízo, as testemunhas asseveraram de modo indubitável, pela culpabilidade de "Narigudo", sendo que ele mesmo, na Polícia declarou: "que o respondente usou de sua faca que naquela ocasião portava em sua mão direita ferindo à altura do umbigo, ocasião em que o respondente viu "Carioca" cambalear caindo naquele mesmo local" fls. 16.

Em Juízo, porém, o réu mudou de opinião e tentou criar uma situação favorável para si, declarando: "Que o depoente esclarece que a faca quando caiu da mão de "Carioca" ficou de cabo enterrado na lama e com a ponta para cima motivo porque "Carioca" ao ser jogado ao chão pelo depoente veio a ferir-se" fls. 31 verso.

Nada mais claro poderia dizer o réu. Teria de criar ambiente propício a si e mais facilitar a defesa, por ocasião do julgamento, o que de certo modo conseguiu. Esqueceu-se, que outros depoimentos de capital importância haviam sido tomados e sem contar o de "Mijado" que na Polícia contou a verdade, quando assegurou ter visto "Narigudo" ferir a vítima, o que mais tarde, em Juízo, falseou a verdade e deslavadamente disse perante o magistrado: "Que o depoente não viu se foi Narigudo quem furou e nem tampouco Carioca lhe disse isso" fls. 44 verso.

Ainda mais, para robustecer a assertiva de culpa de "Narigudo", contém os autos, depoimentos de testemunha ocular, como o de dona Maria da Conceição (fls. 36 verso) e de dona Odete Moraes dos Santos, desta vez em Juízo (fls. 67 verso), quando disse, inclusive, ter ouvido a expressão de dor, pronunciada pela vítima, já ferida: "Ai! Narigudo me Furou".

Mesmo tendo este montão de provas comprometedoras ao acusado, o defensor do réu, nos debates, abandonou por completo as provas dos autos e passou explorar fatos inexistentes, acertadamente ditos pelo Promotor, como absurdos. Habilmente, o defensor do acusado arguiu as teses da autoria incerta, legítima defesa e violenta emoção, com a intensão de ilaquear os jurados, o que de certo modo conseguiu.

Logo no primeiro quesito: "O réu Mário Araujo dos Anjos, vulgo "Narigudo", no dia 11 do mês de março do ano de 1966, na rua Mena Barreto no bairro do Telegrafo Sem Fio, nesta cidade, com uma faca, produziu em Geraldo dos Santos vulgo "Carioca" o ferimento constante dos autos do corpo delito", que obteve dos jurados "Não" por quatro votos e "SIM" por três votos, o caso foi fulminado, sendo prejudicados os demais quesitos, favorecendo o réu, por maioria de votos, mas o resultado em completa dissonância das provas produzidas nos autos. O veredicto não pode prosperar, de vez que a decisão do Conselho de Sentença, foi manifestamente contrária às provas constantes do bojo dos autos.

Diante do exposto e mais do que consta dos autos.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para mandar o acusado Mário Araujo dos Anjos, vulgo "Narigudo", a novo julgamento pelo Tribunal Popular. Custas na forma da lei.

Belém, terça-feira, 09 de julho de 1974.

(a) Des. Aluizio da Silva Leal — Presidente em exercício.

Doutor Calistrato Alves de Mattos — Juiz Convocado — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1974.

Maria Salomé Novães

Oficial Judiciária PJA

(G. Reg. n. 2824)

ACÓRDÃO Nº 2.202

Apelação Penal da Comarca de Bragança
Apelante: A Justiça Pública.

Apelado: Raimundo Matias de Oliveira

Relator: Doutor Calistrato Alves de Mattos — Juiz Convocado.

FUNDAÇÃO — Quando o libero acusatório é apresentado desacorde aos termos da pronúncia e os quesitos formulados não correspondem ao expedito no despacho que pronunciou o réu, ainda mais, no julgamento, durante a votação, tendo havido tumulto entre acusação e defesa e quebra da incomunicabilidade dos jurados, anula-se o processo, preliminarmente, a partir do libelo, inclusive, decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Penal da Comarca de Bragança, em que é Apelante A Justiça Pública e Apelado Raimundo Matias de Oliveira.

O 2o. Promotor Público, em exercício, da Comarca de Bragança, usando de suas atribuições legais e com base no inquérito policial, denunciou Raimundo Matias de Oliveira, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na cidade de Bragança, bairro do "Perpetuo Socorro", como incurso nas penas do artigo 121 § 2o. II e IV do Código Penal. O acusado foi preso e autuado em flagrante delito, tendo o inquérito policial decorrido normalmente, exceto o laudo de exame cadavérico que foi assinado apenas por um perito (fls. 13). Feito o relatório da Polícia, os autos remetidos à Justiça. Em Juízo, o processo decorreu em ordem. Pronunciado o acusado foi mandado ao Tribunal do Juri, para o que, as providências necessárias foram tomadas. No julgamento, após os debates, por ocasião da votação dos quesitos pelo Conselho de Sentença, a quando de responderem os jurados sobre o 3o. quesito: "O réu cometeu o crime por motivo fútil?", primeiramente responderam condenando o réu, por cinco votos contra dois, tendo em seguida o MM. Juiz "a quo", repetido a votação do quesito, ocasião em que os jurados responderam favorecendo o acusado, por quatro votos contra três, do que se desentenderam as partes, em balburdia, com o beneplacito do doutor Juiz. Na sentença, o doutor Juiz "a quo", desclassificou o delito para homicídio culposo, condenando o réu à pena de dois anos de detenção e mais ao pagamento da taxa penitenciária de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) e às custas do processo. Não se conformando com a decisão o doutor 2o. Promotor apelou para esta Instância Superior, protestando por novo julgamento. A defesa contraminou o recurso e o doutor Juiz prolator da sentença, teceu considerações sobre os acontecimentos e mandou os autos subirem para esta Colenda Córte. Nesta Instância o doutor 1o. Sub-Procurador Geral do Estado levantou a preliminar de nulidade do julgamento e no mérito opinou pelo improvimento do recurso. "É o Relatório".

O doutor 2o. Promotor Público da Comarca de Bragança, denunciou o réu como incurso nas penas do artigo 121 § 2o. II e IV do Código Penal, o que foi recebida e marcado interrogatório, tendo-se iniciado a instrução criminal, que decorreu em ordem. O réu no dia 22 de novembro de 1970, por volta das 16 horas, na localidade "Cariambá", em virtude de populares terem batido fortemente na lataria do ônibus que o réu dirigia, sacou de uma pistola de dois canos e detonou contra os populares, tendo o projétil atingido a vítima José Augusto

Santana, que sem qualquer participação nos atos de baderna, sofreu as lesões descritas no laudo de fls. 13, pelo que veio a falecer.

No despacho de pronúncia (fls. 34 e 35), o doutor Juiz "a quo" ao apreciar os fatos aceitou o enquadramento constante da denúncia e em consequência pronunciou o réu, mandando ao julgamento popular. Ocorre porém, que o libelo acusatório foi apresentado em desacordo com os termos da pronúncia, isto no seu quarto item: "Provará que o Réu cometeu o crime, por motivo fútil, a traição, dificultando a defesa do ofendido", o que significa em três agravantes num só item, quando somente o primeiro — por motivo fútil — caracterizaria perfeitamente as circunstâncias do delito. Também os quesitos formulados foram em desacerto às explanações do despacho que pronunciou o réu e ainda mais, no julgamento, por ocasião da votação, houve tumulto entre a acusação e defesa e a quebra da incomunicabilidade dos jurados. Nesse particular o dr. Juiz "a quo", num auto-atestado de "mea culpa", às fls. 67 e verso, deu evidentes mostras de fraqueza no comando dos trabalhos do Julgamento Popular, de vez que permitiu que imperasse a baderna, deixando de coibir os abusos e abdicando dos poderes estatuidos pelo artigo 483 do Código de Processo Penal.

Diante do exposto e mais do que consta dos autos.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em anular o processo, preliminarmente, a partir do libelo acusatório, inclusive, com recomendação ao doutor Juiz "a quo", a fiel observância do que estatui o artigo 483 do Código de Processo Penal, a fim de que não se repitam fatos idênticos. Custas na forma da lei.

Belém, terça-feira, 2 de julho de 1974.

(aa) Des. Aluizio da Silva Leal — Presidente em exercício.

Dr. Calistrato Alves de Mattos — Juiz Convocado — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1974.

Maria Salomé Novães
Oficial Judiciário PJA
(G. Reg. n. 2824)

ACÓRDÃO Nº 2203

Recurso Penal Ex-Offício de Conceição do Araguaia

Recorrente: A Justiça Pública.

Recorrido: Vicente Guatimosim.

Relator: Doutor Calistrato Alves de Mattos — Juiz Convocado.

EMENTA — Absolvição sumária. Quando na instrução, o julgador se convencer, de modo incurso, da existência ou de isenção deculpa, absolverá sumaria-

mente o réu, nos moldes do artigo 411 do Código de Processo Penal. Recurso não provido. Decisão unânime

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de Recurso Penal "ex-offício" da Comarca de Conceição do Araguaia, em que é Recorrente A Justiça Pública e Recorrido Vicente Guatimosim.

O doutor Promotor Público da Comarca de Conceição do Araguaia, usando de suas atribuições legais e com base no inquérito policial anexo, denunciou Vicente Guatimosim, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Fazenda "Santa Tereza" — município de Conceição do Araguaia, neste Estado, como incurso nas penas do artigo 121 combinado com o artigo 19, II do Código Penal. O inquérito tramitou regularmente, tendo sido ouvidos o acusado e testemunhas (fls. 9 a 16). O acusado foi submetido a exame de corpo de delito (fls. 18) e a vítima a exame cadavérico (fls. 19). Feito o relatório da Polícia (fls. 21), os autos foram remetidos à Justiça. Em Juízo "a quo" recebeu a denúncia; marcou interrogatório e decretou a prisão preventiva do réu (fls. 23). Interrogado (fls. 26 a 27 verso), o acusado não negou a prática do delito e arguiu a excludente criminal da legítima defesa. No Tríduo legal, por procurador, apresentou defesa prévia e rol de testemunhas (fls. 29 a 31). Na instrução foram ouvidas as testemunhas arroladas (fls. 38 a 44). Nas razões finais, tanto o M. Público como o defensor do réu (fls. 46 e fls. 47 a 49, respectivamente), pediram a absolvição. O doutor Juiz "a quo" reconheceu em favor do acusado a excludente criminal da legítima defesa e absolveu-o sumariamente, recorrendo "ex-offício" para esta Superior Instância, onde o doutor lo. Sub-Procurador Geral do Estado, opinou pela confirmação da sentença recorrida (fls. 56 a 57). "É o Relatório".

No domingo, 05 de abril de 1970, o réu, que é Gerente da Fazenda "Santa Tereza", efetuou o pagamento dos trabalhadores, dentre eles o de nome João Fernando da Silva. No dia seguinte, João Fernando procurou o acusado e queixou-se de que o empregado Abrahão da Silva — a vítima lhe furtara a quantia de Cr\$ 205,00, que recebera na véspera e que estava guardada no alojamento. O acusado, como administrador da Fazenda, teria que tomar providências a respeito do que ocorrera e para tanto, em companhia do queixoso e do Manoel Ferreira do Nascimento foram até ao alojamento, onde perguntou à vítima, se de fato furtara seu companheiro de serviço. Abrahão Pereira da Silva, saiu do alojamento e jogou para um capinzal nas imediações um pequeno embrulho. Os dois acompanhantes — João Fernandes e Manoel Ferreira — foram verificar o conteúdo do pequeno embrulho e cons-

taram tratar-se de um pequeno saco contendo os duzentos e cinco cruzeiros e documentos.

Quando descoberto, Abrahão confessou que efetivamente furtara a tal importância, pelo que o réu deu-lhe voz de prisão. Em seguida caminharam rumo a casa da Fazenda, quando brusca-mente a vítima sacou de uma faca e golpeou o acusado, atingindo-lhe no braço. O acusado puxou de seu revólver e disparou contra Abrahão, acertando-lhe no torax. Mesmo assim a vítima continuou a investir sobre o réu, que ainda disparou sua arma, por duas vezes para o ar, com a intenção de amedrontar a vítima.

A vítima foi conduzida para o Posto Médico da Fazenda e posteriormente para o Hospital da cidade, porém, a caminho do hospital veio a falecer.

No decurso da instrução criminal, tanto o acusado no interrogatório, como as testemunhas, afirmaram como se deu o fato e logicamente, o acusado agiu em legítima defesa, pois, como ficou bastante esclarecido, como Gerente da Fazenda, ao receber a reclamação do empregado que dizia ter sido furtado, no dinheiro que recebera como salário, na véspera, teria o réu que tomar as providências que empreendeu. Certificando-se do autor do furto, inclusive com a própria confissão, forçosamente teria de agir, dando voz de prisão ao autor do furto. Foi justamente o que sucedeu. A vítima, entretanto, tomada de cólera pelo que estava ocorrendo, quiz vingar-se e de modo inopinado, esfaqueou o acusado, que se não usasse da arma que portava, certamente teria sido morto pela vítima.

O doutor Juiz "a quo" agiu acertadamente. A excludente criminal da legítima defesa é por demais evidente. Sentença inescusável.

Diante do exposto e mais do que consta dos autos.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida. Custas na forma da lei.

Belém, terça-feira, 09 de julho de 1974.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente em exercício.

Dr. Calistrato Alves de Mattos — Juiz Convocado — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de agosto de 1974.

Maria Salomé Novães
Oficial Judiciário P.J.A.

(G. Reg. n. 2824)

ACÓRDÃO Nº 2204

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: A bacharela Carmen Lúcia Faria Muller, Pretora da Capitão Poço, Comarca de Ourém.

Relator: Presidente do T.J.E.

EMENTA — Mande contar tempo de serviço em favor da bacharela Carmen Lúcia Faria Muller, pretora do termo judiciário de Capitão Poço, comarca de Ourém.

Vistos, etc.

A bacharela Carmen Lucia Faria Muller, pretora do termo judiciário de Capitão Poço, comarca de Ourém, requer a contagem do seu tempo de serviço, juntando ao propósito, os documentos de fls. que foram examinados pela Doutra Corregedoria, que exarou o

parecer de fls. reconheceu, em favor da requerente, oito anos, nove meses e nove dias e decorrentes: a) quatro anos e dezesseis dias a RODOBRAS, como técnico de contabilidade, entre 1959 a 1966; b) de 21 de maio de 1970 a 14 de junho do corrente ano, serve como pretera do termo judiciário de Capitão Poço, comarca de Ourém; e c) deixou de gozar férias relativas aos períodos 1971|1972 e 1972|1973. Juntando o tempo de serviço acima referido da um total geral de oito anos, nove meses e nove dias.

Isto posto:

Considerando que o pedido veio instruído com os documentos necessários e comprobatórios do alegado;

Considerando que a Doutra Corregedoria, que o examinou, conclui pela sua

procedência.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferindo o pedido formulado pela bacharela Carmen Lucia Faria Muller, pretora do termo judiciário de Capitão Poço, comarca de Ourém, ordenar lhe sejam contados, para todos os efeitos, oito anos, nove meses e nove dias de serviço público.

Belém, 3 de julho de 1974.

(a) Agnano Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de agosto de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. Reg. n. 2824)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 10a. VARA
DESTA COMARCA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO
DE 30 DIAS

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível desta Comarca, respondendo pela 10a. Vara. Faz saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedito nos autos n. 361 de Interrupção de Prescrição, que o Banco da Amazônia S/A, move contra Luiz Oliveira Torres e Hilso Souza Barbosa, que se processa perante este Juízo e Cartório do Quinto Ofício do Cível e Comércio, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo Banco Requerente, que afirmou estar os citandos em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça confirmado tal fato, pelo presente Edital, que será fixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicada no prazo da lei a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita Luiz Oliveira Torres e Hilso Souza Barbosa, para no prazo de 30 dias que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado contestar nos dez dias a petição inicial abaixo transcrita: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca de Belém. O Banco da Amazônia S/A — BASA, instituição financeira pública, vinculada ao Ministério do Interior, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 04.902.979/01, com sede nesta Capital, à Av. Presidente Vargas n. 800, e, Agência Metropolitana, também nesta

cidade à Av. Pedro Miranda n. 979, por um de seus procuradores judiciais o infra-assinado ut, instrumento de procuração, incluso à presente, vem, com o devido respeito e acatamento, perante V. Exa. expor e afinal requerer o seguinte: 1 — O Suplicante é credor de Luiz Oliveira Torres, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Almirante Barroso n. 411 e Hilso de Souza Barbosa, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à Av. Senador Lemos n. 1271, crédito esse representado pela Nota Promissória, prefixo LDD_359, emitida em 03.08.71, pelo primeiro devedor e avalizado pelo segundo, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), vencida e não paga em 02.09.71, e devidamente protestada. 2 — Interessando ao Suplicante interromper a prescrição do referido título, vem, com fundamento nos arts. 172. I e 174, III do Código Civil Brasileiro, para tanto requer à V. Exa. se digne de determinar a citação dos devedores supra identificados, por mandado, em tudo observadas as formalidades dos artigos 867 e seguintes, Seção X, Capítulo II do Código de Processo Civil Brasileiro, dando à causa o valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para efeitos fiscais. São os termos em que D. e A. esta P. E. Deferimento. Belém, Pa., 23.7.74. (a) Carlos Raymundo Luzio Affonso, advogado. Despacho: Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Belém, 19.8.74. (a) Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara, resp. p/ 10a. Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado

nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1974. Eu, José Trindade, escrevente juramentado, o datilografei. O Escrivão, Raimundo Trindade-Filho, Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da 1a. Vara, resp. p/ 10a. Vara desta Comarca. (Ext. — Reg. n. 4004 — Dia 5.9.74)

COMARCA DA CAPITAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da Quarta Vara Cível, respondendo pela 3a. Vara Cível, privativa de Interditos desta Comarca, Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedito nos autos de Interdição de Selva Souza Buraslan, requerida por Najla Maria Sousa Buraslan, brasileira, solteira, universitária, residente nesta cidade, que se processa perante este Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que atendendo as provas constantes dos autos por sentença proferida aos onze (11) dias do mês de junho de 1974, em seguida transcrita, declarou a interdição de Selva Souza Buraslan, brasileira, solteira, filha de Ali Selaimen Buraslan e Maria Souza Buraslan, residente nesta cidade: Sentença (Segue-se a conclusão da sentença) — "Desta maneira, defiro o pedido contido na inicial e decreto a interdição de Selva Souza Buraslan, nomeando sua Curadora Najla Maria Souza Buraslan que deverá prestar compromisso legal. P. I. R. Belém, 11 de junho de 1974. (a) Maria Lúcia Cami-

nha Gomes, resp. pela 3a. Vara Cível". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e publicado pela Imprensa na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 06 dias do mês de agosto de 1974. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) Dra. MARIA LÚCIA CA. MINHA GOMES, Juíza de Direito da 4a. Vara, resp. p/ 3a. Vara Cível, privativa de Interditos.

3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 03 de 09 de 1974. — (a) Adriano de Queiroz Santos, Tabelião Substituto.

(T. n. 21963 — Reg. n. 4014 — Dias 5 e 7.9.74)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo dr. 1.º Promotor Público foi denunciado João Luciano Moreira da Silva, cearense, casado, motorista, residente nesta cidade, incurso nas sanções punitivas do artigo 121 §§ 3.º e 4.º do Código Penal. Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, mandei expedir o presente Edital para que compareça nesta 1a. Pretoria Criminal, 2.º andar do Palácio da Justiça, no dia 12 de setembro, vindouro, às 09:00 hs., a fim de ser interrogado acerca do crime de homicídio culposo de que é acusado.

Cumpra - se.

Belém, 22 de agosto de 1974.

Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1.º Pretor Criminal.

(G. — Reg. n. 2829).

1.ª PRETORIA CRIMINAL
DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo dr. 1.º Promotor Público foram denunciados Agenor Pereira da Silva, paraense, casado, panificador e José Costa da Silva, paraense, solteiro, estudante, ambos residentes nesta cidade e incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal.

Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente o réu José da Costa da Silva, já qualificado, mandou expedir o presente Edital para que compareça nesta 1a. Pretoria Criminal, 2.º andar do Palácio da Justiça, no dia 27 de setembro, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de lesões leves de que é acusado.

Cumpra - se.

Belém, 28 de agosto de 1974.

Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1.º Pretor Criminal

(G. — Reg. n. 2828).

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo dr. 1.º Promotor Público foram denunciados Teodoro dos Santos Rodrigues, Wilma Maria da Silva e Manuel Pedro Balieiro Gama, todos paraenses, sendo os dois primeiros casados e o 3.º solteiro, residentes nesta cidade e incurso nas sanções previstas no artigo 129 do Código Penal.

Como Manoel Pedro Balieiro Gama não foi encontrado para ser citado, mandou expedir este Edital, para que compareça nesta 1a. Pretoria Criminal, 2.º andar do Palácio da Justiça, no dia 27 de setembro, às 09:00 horas, para ser interrogado, acerca do crime de lesões leves, de que é acusado, sob pena de revelia.

Cumpra - se.

Belém, 28 de agosto de 1974.

Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1.º Pretor Criminal

(G. — Reg. n. 2828).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da

1a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar, possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 10 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Banco da Amazônia S.A. (BASA) — (Dr. Alberto Barros)

Agvda: Fazenda Pública Estadual — (Dr. Ulisses Eduardo d'Oliveira — Procurador Fiscal do Estado)

Relator: Desembargador POJUCAN TAVARES

AGRAVO DA CAPITAL

Agvte: Nazaré Fadul de Lima — (Dr. Raimundo Costa)

Agvdo: Banco Real S.A. — (Dr. Egídio Salles)

Relator: Desembargador POJUCAN TAVARES

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Telma Gonçalves da Costa, menor assistida de sua genitora Maria Lucinda Gonçalves, pela Justiça Gratuita.

Apda: Zulmira Matos da Costa, Pela Assistência Judiciária

Relator: Dr. CALIXTRATO MATTOS
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado-Belém, 3 de setembro de 1974.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. — Reg. n. 2.854)

Constituição do Estado
do Pará

Opúsculo à venda no
Arquivo da IMPRENSA
OFICIAL e no Posto de
Vendas (Centro)